

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 202

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Comissão de Saúde vai pedir ao Cremepe relação de processos sobre erro médico

Vários casos foram relatados durante audiência pública do colegiado sobre o tema

Negligência, imperícia e falta de ética. Essas foram as palavras mais citadas durante audiência pública sobre erros médicos, realizada, ontem, pela Comissão de Saúde. O colegiado recebeu associações de apoio e familiares de vítimas, e decidiu que vai encaminhar um ofício ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) solicitando a relação de processos em andamento.

Fundadora da Associação das Vítimas de Erro Médico do Estado de Pernambuco (Asvem-PE), Urbaneide Beltrão relatou o caso de sua irmã, que teve o intestino perfurado numa cirurgia e faleceu aos 47 anos. “O médico não deu atenção aos relatos da paciente”.

Representando o Procon-PE, Adelaide Folha afirmou que não há registro de reclamações por erro médico na entidade. “Apesar de haver relação de consumo de serviço, as queixas nessa área se restringem a problemas com operadoras de saúde”, contou. Ela explicou que, se o problema ocorrer no hospital em que o médico trabalha, a indenização é obrigatória, mas se não houver vínculo entre o profissional e a unidade médica, o ônus da prova recai sobre a vítima.

A representante da Secretaria Estadual de Saúde, Ana Caroline Leite, declarou que é solidária com as vítimas. “Também estamos num esforço para que as ocorrências sejam apuradas, de forma rápida e eficiente”, frisou. O colegiado também ouviu denúncias de

negligência em cirurgias bariátricas. “Todos os sintomas de dor foram ignorados”, relatou Rosineide Oliveira, tia de Fernanda Nóbrega, que morreu aos 26 anos por complicações cirúrgicas. O caso, que ocorreu em 2013, gerou um processo judicial.

Médicos por formação, os deputados Socorro Pimentel (PSL) e Dr. Valdi (PP) participaram da audiência. “Precisamos questionar o Ministério da Educação. Estão querendo abrir faculdades de medicina em cidades que sequer têm hospitais. Desse jeito, os casos podem piorar”, afirmou o parlamentar progressista. Também nesse sentido, Socorro comentou sobre a necessidade de os estudantes de medicina serem submetidos a uma prova antes de exercerem a profissão, à semelhança do que ocorre com os advogados.

“Estamos tratando aqui de erro médico por falta de compromisso e ética, não casos de acidente”, esclareceu o presidente da Comissão de Saúde, deputado Odacy Amorim (PT). Visando dar mais segurança aos pacientes, o parlamentar vai apresentar projeto de lei que obriga o acesso do paciente e de seus familiares ao prontuário médico. “É uma maneira de dar transparência ao atendimento e também ajudar os médicos nos relatos de falta de medicamento”, argumentou. Além da proposição, Amorim vai encaminhar sugestão aos hospitais do Estado para que criem ouvidorias com foco em reclamações de erro médico.



SUGESTÃO - Presidente do grupo parlamentar, Odacy Amorim, irá propor aos hospitais a criação de ouvidorias

Desembargador recebe Título de Cidadão Pernambucano

O advogado e desembargador federal aposentado Francisco Barros Dias recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco na Assembleia Legislativa. Natural do Rio Grande do Norte, Dias atuou 28 anos na magistratura, seis deles no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no Recife. O jurista é mestre pela Universidade Federal de Pernambuco e professor na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A homenagem aconteceu a partir de um requerimento do deputado Antônio Moraes (PSDB). Presidente da solenidade, Ângelo Ferreira (PSB) afirmou que o desembargador “respira a carreira jurídica, e tem longa vivência com as questões de nosso Estado”. Antônio Moraes exaltou que o magistrado “trouxe consigo para Pernambuco uma bagagem carregada de ombridade, honestidade e bons exemplos”. Francisco Barros Dias agradeceu a consideração dos parlamentares. “Afirmar que agora sou pernambucano, mesmo por adoção, é um orgulho, tal é a alegria de ver e conviver com esta terra”, registrou.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

Audiências sobre carros-pipas e uso de cães de guarda entram na pauta de Agricultura

Encontros foram marcados, ontem, na reunião do colegiado

A Comissão de Agricultura anunciou, ontem, a realização de duas audiências públicas para este mês. A primeira, convocada para amanhã (12), às 9h30, será em Petrolina, no Sertão do São Francisco, e tratará do abastecimento de água por carros-pipas. Uma outra reunião, ainda sem data definida, discutirá a utilização de cães de guarda por empresas de segurança patrimonial e privada.

Segundo o presidente do colegiado, Miguel Coelho (PSB), a transferência do gerenciamento da oferta de carros-pipas do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), que é vinculado à

Secretaria de Agricultura, para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Codecipe), que integra a Secretaria da Casa Militar, afetou a população. A mudança na prestação do serviço ocorreu no início de novembro. De acordo com ele, houve uma redução dos veículos em Petrolina (de 73 para 17), e em Dormentes e Lagoa Grande (de 20 para 7 em cada uma das duas cidades), enquanto Afrânio teve uma ampliação de 12 para 34.

“Seríamos favoráveis à mudança se ela oferecesse um serviço melhor, mas houve uma redução. Queremos saber quais os critérios usados”, frisou. À tarde,

durante a Reunião Plenária, Miguel Coelho retomou o tema. O parlamentar informou que teve um encontro, ontem, com o Chefe da Casa Militar, coronel Mário Cavalcanti, para tratar do assunto. “Ele se mostrou sensível à causa e pediu para que a Codecipe refaça o cálculo e corrija se houver algo errado”, ressaltou.

O debate sobre os cães de guarda, por sua vez, foi motivado pelo Projeto de Lei nº 346/2015, do deputado Edilson Silva (PSOL), que proíbe a utilização desses animais pelas empresas de segurança privada, devido à crueldade e aos riscos a que são submetidos. Ao tramitar na Comissão de Justiça, o



RINALDO MARQUES

AGENDA - Debates da Comissão devem ocorrer ainda neste mês de novembro

projeto recebeu um substitutivo, que, em vez da proibição, estabelece garantias contra maus-tratos e restringe a utilização dos cães.

Relator da proposição na Comissão de Agricultura, Henrique Queiroz (PR) explicou que o cão pode ter

outras funções, como fazer drogas e produtos químicos, e que, por isso, a proibição poderia prejudicar a segurança da população. “É importante convocarmos as empresas para sabermos a necessidade, ou não, do referido projeto”, sustentou.

Durante a reunião, o colegiado também aprovou substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 424/2015, de Ricardo Costa (PMDB), que obriga as exposições de animais a contarem com a supervisão de médicos veterinários para garantir o bem-estar das espécies exibidas.

PLENÁRIO

Denúncia de fechamento de escolas

Algumas escolas situadas no Recife, Camaragibe, Petrolina e Barreiros correm o risco de serem fechadas parcial



ou totalmente. A informação foi repassada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar, que é presidente da Comissão de Educação, informou que o colegiado recebeu uma denúncia de que cerca de nove escolas do Estado podem ter as atividades encerradas. A petista destacou que a informação recebida é de que seriam três escolas no Recife, três em Petrolina, duas em Barreiros e uma em Camaragibe. Segundo a parlamentar, a maior parte das unidades prejudicadas serão as da área rural. Os motivos para o encerramento das atividades dos centros educacionais ainda serão apurados pela Comissão de Educação. Teresa lembrou que a Lei Federal nº 9.394/1996 garante a educação para os estudantes do campo. “A comunidade escolar está apreensiva. Espero que as denúncias não se confirmem”, pontuou Teresa.

Prevenção contra as drogas

A promoção de ciclo de palestras pela Frente Parlamentar de Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas em escolas públicas do Estado foi divulgada, ontem, pelo deputado Professor Lupercio (SD). A iniciativa, que começou em outubro, já passou por sete escolas e ainda vai chegar a mais cinco instituições de ensino. O parlamentar lembrou que deu entrada no Projeto de Lei nº 139/2015, sugerindo a inclusão da prevenção ao uso de drogas na grade curricular das escolas, mas a matéria foi declarada ilegal pela Comissão de Justiça, por invadir competência da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB). “Para conseguir levar o assunto às unidades de ensino, criamos o ciclo de palestras. Prevenir é mais barato e eficaz, pois evita as consequências do uso e do tráfico de drogas”, considerou Lupercio, que é coordenador-geral do grupo parlamentar.



Emancipação de Condado

O município de Condado, Zona da Mata Norte, ganhou destaque na Reunião Plenária de ontem, em discurso do deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar homenageou a cidade, que possui pouco mais de 24 mil habitantes e completa hoje 53 anos de emancipação política. “Quero parabenizar a comunidade, ex-prefeitos, vereadores, comerciantes e empresários, que contribuem ou já contribuíram para o desenvolvimento do município”, ressaltou. Ainda em seu pronunciamento, Moraes lamentou o falecimento do fundador e vice-presidente do grupo Maracatu Estrela de Tracunhaém, Manoel José das Chagas, conhecido como Manoel do Boi. “Fica uma lacuna na cultura da região da Mata Norte do Estado”, concluiu.



Boneca causa constrangimento a família

O caso de uma família pernambucana que adquiriu uma boneca para a filha de seis anos e se surpreendeu com o fato de que o brinquedo possuía genitália masculina foi abordado, ontem, pelo deputado Adalto Santos (PSB). O parlamentar se disse “estarecido” com a situação e anunciou que fará uma Moção de Repúdio contra o fabricante e o revendedor do produto. O socialista orientou os parentes da criança a procurarem o Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (Procon) e destacou que pretende investigar a atuação da loja e do fabricante do brinquedo. “Isso é uma exposição, uma agressão a uma criança”, observou. “Depois dizem que a gente é homofóbico.” Ele também registrou que o presidente de Comissão de Cidadania da Alepe, deputado Edilson Silva (PSOL), disponibilizou o colegiado como espaço para apurar o ocorrido.



Reivindicações de municípios por mais recursos

A deputada Raquel Lyra (PSB) defendeu, ontem, mudanças no pacto federativo para aumentar os repasses da União para as prefeituras. A



parlamentar fez coro às reivindicações da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), apresentadas em ato público na Assembleia, na última segunda (9). “Aperfeiçoar a distribuição das riquezas arrecadadas é a reforma que o Brasil precisa com mais urgência”, opinou, lembrando que, atualmente, 60% dos tributos ficam com a União, 23% com os estados e 17% com os municípios. Raquel Lyra também apoiou a sugestão do deputado federal Tadeu Alencar (PSB-PE), de obrigar o Governo Federal a comunicar a retenção de transferências com 30 dias de antecedência. A socialista ainda comemorou o anúncio, feito pelo Governo do Estado, de liberação de R\$ 30 milhões do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), referente a 2013 e 2014. “Os recursos beneficiarão 161 planos de trabalho em 102 municípios”, afirmou.

Justiça aprova regulamentação para uso de depósitos judiciais pelo Estado

Iniciativa prevê fundo de reserva para alocar recursos destinados à outra parte do processo

O Governo do Estado poderá utilizar até 70% do valor de depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não, recolhidos em processos nos quais o Estado seja parte. A parcela restante, entretanto, deverá ser alocada, obrigatoriamente, em Fundo de Reserva que garanta o pagamento à parte contrária do processo, caso ela seja declarada vencedora ao final do trâmite. A determinação, incluindo a criação do referido fundo, está prevista no Projeto de Lei nº 533/2015, de autoria do Poder Executivo, aprovado, ontem, pela Comissão de Justiça.

De acordo com a presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSB), o PL vem apenas regulamentar em Pernambuco a Lei Complementar Federal nº 151/2015, que



JOÃO BITA

ADEQUAÇÃO - PL regulamenta em Pernambuco a Lei Complementar Federal nº 151/2015

autoriza o uso deste expediente pelos entes federados. “Espero a compreensão desta Casa para aprovar a proposta

com urgência, de modo a permitir que o Estado lance mão deste importante recurso, especialmente em um mo-

mento de crise como o que vivemos”, clamou a socialista.

A cota liberada pela proposição poderá ser utilizada,

segundo o texto, apenas para as seguintes situações, nesta ordem de prioridade: pagamento de precatórios de qualquer natureza; de dívida pública fundada; de despesas de capital e para recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do fundo de previdência dos servidores do Estado.

A aprovação do projeto, que teve relatoria do deputado Ângelo Ferreira (PSB), ocorreu após debate no colegiado. O líder da Oposição, deputado Sílvia Costa Filho (PTB), pediu que a votação fosse realizada somente após a Assembleia ouvir o posicionamento de representantes do Poder Judiciário estadual. A maioria, no entanto, optou por aprovar o PL já nesta terça.

Ainda neste encontro, o grupo parlamentar aprovou

mais oito proposições e rejeitou outras quatro por vício de constitucionalidade. Além disso, foi distribuída a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 05/2015, encaminhada pelo Executivo. A PEC, que terá a relatoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), busca inserir no texto constitucional a obrigatoriedade de envio, sempre no primeiro ano de mandato do governador, da revisão do plano estratégico de longo prazo do Estado, que prevê ações para 20 anos futuros. Segundo a justificativa da matéria, “o planejamento deverá nortear o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual”. A expectativa é que se consolide na Constituição a necessidade do planejamento estratégico de longo prazo para Pernambuco.

Câmara Federal

Flexibilização do Estatuto do Desarmamento volta a repercutir

Em tramitação na Câmara dos Deputados, onde está pronto para ser votado em Plenário, o Projeto de Lei 3.722/2012, que revoga o Estatuto do Armamento, recebeu críticas de alguns parlamentares na Reunião Plenária de ontem. O tema foi levantado por André Ferreira (PMDB). O deputado declarou apoio ao ato do próximo dia 23 de novembro, que está sendo organizado pelo governador Paulo Câmara, para protestar contra a flexibilização do acesso às armas de fogo.

Além de se solidarizar com a manifestação que ocorrerá no Palácio do Campo das Princesas, Ferreira citou estatísticas indicando a relação entre o número de mortes por armas de fogo no País e a quantidade de portes de armas emitidos pela Polícia Federal. O peemedebista apontou, ainda, o risco de a disseminação irrestrita de armas aumentar a letalidade em casos de brigas banais, discussões de trânsito e crimes passionais.

O deputado também repudiou propostas previstas no



ROBERTO SOARES

PROTESTO - Governo do Estado vai promover atividade

PL 3.722, como a redução da idade permitida para se comprar uma arma, de 25 para 21 anos, a permissão para aquisição do dobro de munições previstas hoje (de 50 para 100 por ano), e a liberação do porte para quem responde a processos criminais. Segundo ele, se aprovado, o projeto será “um dos maiores retrocessos que o País poderá sofrer”.

“As empresas ligadas ao comércio e fabricação de armas doaram R\$ 85 milhões para mais de 40 deputados federais. E 11 dos 26 integrantes da comissão especial que aprovou as mudanças

receberam gordas doações. Os brasileiros não podem ser instrumentos de um grupo que só visa ao lucro”, expressou.

As críticas feitas pelo parlamentar foram apoiadas por Edilson Silva (PSOL), Odacy Amorim (PT), Pastor Cleiton Collins (PP), Adalto Santos (PSB), Tony Gel (PMDB) e Botafogo (PDT). Já o deputado Joel da Harpa (PROS) defendeu a matéria, alegando que o cidadão deve ter o direito de se defender. “Matar em legítima defesa não é pecado, nem crime”, pontuou.

Mata Norte

Parlamentares repercutem assassinato de radialista

A morte do radialista Israel Gonçalves da Silva, assassinado, ontem, em Lagoa de Itaenga, Zona Mata Norte, foi comentada pelo deputado Henrique Queiroz (PR), na Reunião Plenária. O crime ocorreu dentro de uma loja em frente ao Fórum do município. O comunicador atuava no programa Microfone Aberto, da Rádio Itaenga FM, dedicado a discutir os problemas da cidade. A suspeita, levantada por Henrique Queiroz, é de que o trabalho de Israel tenha incomodado grupos armados que atuam na região.

“Um crime desses cala a população, que fica com medo de prestar informações à polícia. Se criminosos fazem isso com uma pessoa que tinha o poder de ter voz numa rádio, podem fazer isso com qualquer cidadão”, declarou. Queiroz relatou que se encontrou com o governador Paulo Câmara para cobrar providências sobre o caso. “O gestor estadual explicou que foi designado um delegado especial para apurar a ocorrência. Recebi a informação de que quatro suspeitos já foram detidos



ROBERTO SOARES

CRIME - Comunicador morreu dentro de uma loja

pela força-tarefa responsável”, anunciou.

A família do radialista recebeu a solidariedade de Edilson Silva (PSOL), Tony Gel (PMDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Botafogo (PDT) e Romário Dias (PTB). Botafogo e Romário Dias destacaram a grande quantidade de crimes que vêm acontecendo na Mata Norte e no Estado. “Apenas no último fim de semana, 48 pessoas foram assassinadas em Pernambuco”, apontou o petebista.

Pastor Cleiton Collins, Tony Gel e Botafogo lembraram que o cidadão deveria se de-

sarmar. “Quando falamos da questão do desarmamento, é porque notamos que está faltando paz. Queremos fazer, inclusive, um movimento de troca de armas por bíblias, com acompanhamento do Estado”, sugeriu Collins.

O presidente da Comissão de Cidadania, Edilson Silva, colocou-se à disposição para prestar solidariedade e acompanhar as investigações, atendendo a um pedido de Henrique Queiroz. “Esperamos uma solução, como ocorreu com a chacina de Poção, em que o caso foi elucidado”, declarou o deputado.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lossio de Macêdo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Júlio Emilio Lossio de Macêdo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de novembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 597/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 57/2015, do Deputado Lula Cabral, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RESOLVE: Considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Lula Cabral, por 45 dias, a partir do dia 4 de novembro de 2015.

Sala Torres Galvão, em 10 de novembro de 2015.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 11 de novembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1421/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 359/2015 de autoria do Deputado Augusto César que estabelece condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1422/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015 de autoria do Poder Executivo que modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990 e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2015
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 441/2015
Autor: Deputado Tony Gel

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2702/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de determinarem o envio de veículos detetizadores para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (FUMACÊ) no Município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2703/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado no sentido de verificar a possibilidade de efetuar mudanças na Lei Complementar Nº 105/2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas, bem como no Decreto Estadual Nº 32.549/2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2704/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido reforçarem o policiamento e segurança no Recife Antigo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2705/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de incluírem o município de Moreilândia nas metas da *Atividade Apoio ao Fortalecimento Institucional de municípios, territórios e regiões*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2706/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de incluírem nas metas da *Atividade: Operacionalização e Expansão na Rede de Atenção de Apoio as Pessoas Portadoras de Deficiência*, o município de Orocó, no exercício de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2707/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Ampliação da Eletrificação Rural* o município de Itaquitinga, quando da elaboração do seu Plano Operativo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2708/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Cabrobó, na programação da atividade: *Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas*, com a implantação de um abrigo para idosos a partir de 60 anos de idade, que estão abaixo da linha de pobreza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2709/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de que seja instalada iluminação e construída a estrutura e respectiva sinalização no Girador da BR-428, na entrada do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, localizado no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2710/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem reforço policial e rondas permanentes, no bairro Residencial Monsenhor Bernardino e adjacências, localizado no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1386/2015
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o texto do jornal Diário de Pernambuco, intitulado: *"Projeto banguê-banguê"*, publicado no dia 3 de novembro de 2015, no Caderno Opinião, de autoria do Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Pedro Eurico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1387/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplauros ao Jaboatão Jornal, na passagem dos 65 anos de fundação no dia 26 de novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1388/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do médico Paulo André Porto, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1389/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplauros ao jurista e escritor José Paulo Cavalcanti Filho, pela exposição Fernando Pessoa: *uma Coleção, no Museu do Estado de Pernambuco*, com a abertura realizada em 5 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1390/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente com o tema: **AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em data, local e hora a serem definidos: Serão convidados para compor à Mesa o Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Sérgio Xavier, representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, a Diretora Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, Simone Nascimento de Souza, representante da Universidade Federal de Pernambuco e representante do Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2015

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia de 10 de novembro de 2015.

Onde se lê: Discussão Única do Projeto de Lei Resolução nº 407/2015

Leia-se: Discussão Única do Projeto de Resolução nº 507/2015

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ROGÉRIO LEÃO

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO LULA CABRAL, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E CLODOALDO MAGALHÃES, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE DISCORRE SOBRE A EDUCAÇÃO

DOMÉSTICA DIRIGIDA ÀS MENINAS NO TOCANTE AOS ABUSOS SEXUAIS E SOBRE A CAMPANHA LANÇADA NA INTERNET DENOMINADA "PRIMEIRO ASSÉDIO". EM APARTE, O DEPUTADO MIGUEL COELHO DEFENDE UMA MELHOR APLICAÇÃO DA LEI MARIA PENHA NO ESTADO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, SEGUNDO ORADOR, CRITICA O GOVERNO FEDERAL POR INÉRCIA NO CONCERTO DAS COMPORTAS DA BARRAGEM DE SERRINHA E CONDENA A PRÁTICA DA SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL PELO BRASIL EM CONTRASTE COM O DESCASO COM A ASSISTÊNCIA A SERTANEJOS POR CONTA DAS SECAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA DEFENDE A SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL PRATICADA PELO BRASIL E CONDENA A AJUDA CONCEDIDA PELO GOVERNO FEDERAL A BANQUEIROS, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE JUROS ALTOS. O DEPUTADO EDILSON SILVA, TERCEIRO ORADOR, RELATA A VISITA DO DEPUTADO FEDERAL JAIR BOLSONARO A ESTA CASA, OCORRIDA NO DIA SEIS DO CORRENTE, E CONDENA POSTURAS POR ELE DEFENDIDAS E AÇÕES POR ELE PRATICADAS. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES CORROBORA COM O PRONUNCIAMENTO DO ORADOR. EM APARTE, O DEPUTADO JOEL DA HARPA DEFENDE AS IDEIAS DO DEPUTADO FEDERAL JAIR BOLSONARO. O ORADOR AFIRMA NÃO INCORPORAR O APARTE DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 1401/2015 E 1402/2015 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 433/2015 E 496/2015, RESPECTIVAMENTE. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 419/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2015, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 400/2015, 471/2015 E 483/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2677/2015 A 2690/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1374/2015 A 1377/2015. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 1391/2015 E 1392/2015, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, NONA À DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 533/2015 A 539/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2702/2015 A 2710/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1386/2015 A 1392/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO LULA CABRAL, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO SENHOR EUDES SOUZA LEÃO PINTO, PRESIDENTE DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS DO BRASIL, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1028/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, NA QUALIDADE DE PRESIDENTA DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES MARIA JOSÉ DE SENA, REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE); JOSÉ UBIRACY SILVA LELIS, DIRETOR INTERNACIONAL DO ROTARY CLUB; MARIO ANTONINO E EUDES SOUZA LEÃO PINTO. A SENHORA PRESIDENTA DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTA PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL TECE UM HISTÓRICO DA CARREIRA PROFISSIONAL DO HOMENAGEADO, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RICARDO COSTA, QUE ENUMERA AS REALIZAÇÕES DO HOMENAGEADO AO LONGO DE SUA VIDA. O SENHOR MARIO ANTONINO DÁ TESTEMUNHO DE ASPECTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DA VIDA DO HOMENAGEADO. O DEPUTADO

RICARDO COSTA ENTREGA AO HOMENAGEADO PLACA DE HOMENAGEM. A SENHORA PRESIDENTA E O DEPUTADO RICARDO COSTA RECEBEM UM EXEMPLAR CADA DE LIVRO DE AUTORIA DO HOMENAGEADO, AMBOS POR ESTE AUTOGRAFIADOS. A SENHORA PRESIDENTA CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR EUDES SOUZA LEÃO PINTO, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM. O HOMENAGEADO RECEBE PLACA DE HOMENAGEM DA EMPRESA CONSIST CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. O HOMENAGEADO USA DA PALAVRA PARA REITERAR OS AGRADECIMENTOS PELA HOMENAGEM. OUVES-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. A SENHORA PRESIDENTA AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1408 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 424.
À Imprimir.

PARECER Nº 1409 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1410, 1411 E 1412 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos nºs 340, 349 e 350.
À Imprimir.

PARECER Nº 1413 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 380.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1414, 1418 E 1419 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 464, 515 e 519.
À Imprimir.

PARECER Nº 1415 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 489 e contemplando Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1416 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 500.
À Imprimir.

PARECER Nº 1417 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 510.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 023 - DO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE informando a indicação do Deputado Zé Maurício para compor a Frente Parlamentar do Trânsito e Transporte.
À Publicação.

OFÍCIOS NºS 743 E 746 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração dos Termos de Compromissos nºs 0424.399-75 e 0424.386-27/2015, em atendimento ao dispositivo no art.116, §2º da Lei nº 8.666.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 825 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.585-78/2011.
Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 896 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, conforme o Processo nº 59100.001178/2012-34.
À 2ª Comissão.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 10 e 11 de novembro de 2015.
Deferido.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB); AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 11 de novembro de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária nº 521/2015, de autoria da Deputada Henrique Queiroz (EMENTA: Denomina de Rodovia Deputado Oswaldo Coelho, a PE 626, que oferece acesso rodoviário entre o Município de Petrolina ao Distrito de Pedrinhas, Margem Pernambucana Leste do Rio São Francisco, no Sertão do Estado);
 - 02) Projeto de Lei Ordinária nº 522/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Institui o Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais);
 - 03) Projeto de Lei Ordinária nº 523/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, a manifestação cultural Banho de Cheiro do Município de Chã de Alegria, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco);
 - 04) Projeto de Lei Ordinária nº 524/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina a obrigatoriedade de escadas guarda corpo nos empreendimentos que especifica e dá outras providências);
 - 05) Projeto de Lei Ordinária nº 526/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Dispõe sobre a declaração de interesse social e utilidade pública da Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco);
 - 06) Projeto de Lei Ordinária nº 527/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Denomina de Rodovia Prefeito Cláudio Amorim, o trecho que liga a PE-126 até o distrito de Igarapeba no Município de São Benedito do Sul);
 - 07) Projeto de Lei Ordinária nº 528/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Técnico Agrícola, e dá outras providências);
 - 08) Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM);
 - 09) Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências);
 - 10) Projeto de Lei Ordinária nº 531/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a celebração Viva Gonzagão, evento de cunho cultural e histórico do Município de Exu, alusiva ao nascimento do Pernambucano do século, Luiz Gonzaga);
 - 11) Projeto de Lei Ordinária nº 532/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco);
 - 12) Projeto de Lei Ordinária nº 533/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o fundo de reserva previsto no §1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015);
- Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- 02) Projeto de Lei Ordinária nº 468/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Confere ao Município de Lagoa do Carro o Título de Capital do Tapete);
- RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA
- 03) Projeto de Lei Ordinária nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Concede ao Município de Orobó o Título de Capital da Renda Frivolité);
- RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- 04) Projeto de Lei Ordinária nº 533/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o fundo de reserva previsto no §1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015);
- Regime de urgência
- Proposição em distribuição
- 05) Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- Abrangência a Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
- RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO
- 06) Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências);
- Abrangência às Emendas: Supressiva nº 01/2015 e Aditiva nº 02/2015, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
- RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL

II) EMENDA, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti);
- RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 02) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira);
- RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL
- 03) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Confere ao Município de Xexéu o título de “Capital das Aves” e dá outras providencias – ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães);
- RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
- 04) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Confere ao município de Joaquim Nabuco o título de “Capital da Cana-de-Açúcar”. e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 488/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães).
- RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA

RECIFE, 11 DE novembro DE 2015.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 10 à 12 de novembro de 2015.
Deferido.

Dep. Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente, informar a indicação do Deputado Zé Maurício, para compor a Frente Parlamentar do Trânsito e Transporte, da qual sou Coordenador Geral

Sem mais, Para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Eduino Brito

Coordenador Geral da Frente Parlamentar de Trânsito e Transporte

Ofício

Ofício nº 23/2015

Recife, 09 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 540/2015

Ementa: Dispõe sobre a redução em 50% na carga horária de agentes de segurança pública que tenham filhos com necessidades especiais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que agentes pertencentes ao quadro da segurança pública do Estado de Pernambuco, que tenham filhos portadores de necessidades especiais físicas ou mentais, ou com mobilidade reduzida, façam jus a carga horária de trabalho reduzida em 50%, sem prejuízo de redução da sua remuneração bem como não cabendo compensa-la ulteriormente.

Paragrafo único. Cabe ao agente, por meio de exames da junta médica oficial, comprovar a necessidade do filho, que o exija assistência para tratamentos e cuidados diários, quando a presença do responsável for indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 2º Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo atestando que o filho é portador de deficiência, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de necessidades especiais.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, cabendo ao beneficiado observar os requisitos exigidos no artigo supra citado, demonstrando por meio de laudo a necessidade e continuidade da assistência ao dependente portador da necessidade especial.

Art. 4º Finda a causa em que se deu a redução da carga horária ao servidor público pertencente à segurança pública, este voltará as suas atividades na escala e cargas horarias por ele exercida antes da concessão do benefício.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A finalidade desse projeto de lei é tratar da necessidade em conceder uma redução na carga horária de trabalho em 50%, daqueles integrantes da segurança pública, responsável legal, que tenham filhos portadores de necessidade especiais física ou mental, nas quais a presença do Agente seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Tendo em vista o Decreto Legislativo 186 que aprovou a “Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência”, assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em agosto de 2008. O documento, entre outros pontos, destaca a preocupação com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da criança com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados.

Os direitos assegurados pela Convenção passaram a gozar do status de direitos fundamentais, pois o documento equivale a uma emenda constitucional, assim, amparado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e proteção à família, torna-se assegurada o direito a obter redução da escala sem entretanto ter o ônus na redução da remuneração ou posterior compensação, para que possa o agente público com a obtenção do benefício tratar com prioridade daquele incapaz que dele dependa.

Assim, diante do exposto e colocações aqui esboçadas, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1408/2015

Relatório

1.1- CHEGOU A ESTA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL O SUBSTITUTIVO Nº01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº424/2015, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER;

1.2- O SUBSTITUTIVO EM TELA TEM POR OBJETIVO ALTERAR INTELGRAMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº424/2015.

Parecer do Relator

2.1- A MATÉRIA EM FOCO PRETENDE OBRIGAR A PERMANÊNCIA DE UM MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM LOCAL DE EXIBIÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE PEQUENO E/OU GRANDE PORTE, DURANTE TODO TEMPO DO EVENTO;

2.2- NA JUSTIFICATIVA, O AUTOR DA PEÇA PRIMITIVA, AFIRMA QUE É NECESSÁRIO ASSEGURAR O BEM ESTAR E A PROTEÇÃO À SAÚDE DOS ANIMAIS QUE PARTICIPAM DE EXIBIÇÕES E EXPOSIÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

2.3- PORTANTO, ESTA RELATORIA ENTENDE QUE O SUBSTITUTIVO Nº01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº424/2015, ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SER APROVADO, UMA VEZ QUE TEM O MÉRITO DE PROTEGER OS ANIMAIS QUE PARTICIPAM DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS.

Henrique Queiroz
Deputado

Conclusão da Comissão

ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO RELATOR, ESTE COLEGIADO TÉCNICO OPINA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº424/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº01/2015, DA PRIMEIRA COMISSÃO.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: Miguel Coelho.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Miguel Coelho, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1409/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 15.232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, SALVO QUANTO À DISPOSIÇÃO QUE TRATA DE REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL, VEZ QUE TAL MATÉRIA SOMENTE PODE SER TRATADA EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, XVI, DA CF/88. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa modificar a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise, salvo quanto à disposição que trata de requisitos para o exercício da profissão de bombeiro civil, vez que tal matéria somente pode ser tratada em lei federal, nos termos do art. 22, XVI, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;”

Dessa forma, a fim de suprimir a inconstitucionalidade

supramencionada, bem como aperfeiçoar a redação do projeto de lei ora em análise, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

.....

§ 3º Os artefatos de efeito visual como canhões de papéis picados e assemelhados deverão ser operados por pessoas treinadas para o equipamento, devendo ser observadas, ainda, as seguintes regras:

I – não deverão ser direcionados ao público;

II – devem ser instalados ou posicionados em área que não ofereça nenhum risco aos espectadores e às pessoas, direta e indiretamente, envolvidas com a realização do evento. (AC)”

“Art. 4º

.....

III - possuir os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs constantes da NBR 14.608. (AC)

.....”

“Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são realizados os eventos, conforme a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas deverão possuir, em cada evento, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Civis. (NR)

§ 2º A cada 200 (duzentas) pessoas a mais relativamente ao número previsto no § 1º deste artigo deve ser acrescido 1 (um) Bombeiro Civil. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1410/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 340/2015
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR PUNIÇÃO PARAAS EMPRESAS QUE POLUEM E DEGRADAM O MEIO AMBIENTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 340/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar punição para as empresas que poluem e degradam o meio ambiente e dar outras providências.

A proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que existem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva, no que concerne à iniciativa privativa do Governador do Estado. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de inconstitucionalidade formal.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de inconstitucionalidade formal.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1411/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 349/2015
Autor: Deputado Edilson Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DEFINIR COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 349/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, que visa definir composição mínima das equipes da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola

o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgred o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/IMG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo**, além de ser atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 349/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Aluíso Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 349/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluíso Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1412/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 350/2015
Autor: Deputado Edilson Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DEFINIR NÚMERO MÍNIMO DE POLICIAIS PARA ATUAÇÃO EM RONDAS E PATRULHAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 350/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, que visa definir número mínimo de policiais para atuação em rondas e patrulhas e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgred o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/IMG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de**

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os deputados, Beto Accioly (SD), Bispo Ossésio Silva (PRB), Eriberto Medeiros (PTC), Pedro Serafim Neto (PDT), Joaquim Lira (PSD), titulares, e os suplentes Álvaro Porto (PTB), João Eudes (PRP), Miguel Coelho (PSB), Romário dias (PTB) e Vinícius Labanca (PSB), membros da Comissão de Assuntos Internacionais, para que compareçam à AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada às 16h (dezesseis horas) do próximo dia 18 de novembro do corrente ano, no Auditório do 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Nilo Coelho, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a finalidade de discutir o tema “Migração e refúgio: Desenvolvimento de Políticas Públicas para Inserção Social e Econômica no Estado de Pernambuco”.

RECIFE, 10 DE novembro DE 2015.

Deputado Joaquim Lira
Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA A ATUAÇÃO IRREGULAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Teresa Leitão, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Odacy Amorim, Silvio Costa Filho e os Suplentes Claudiano Martins Filho, Aluíso Lessa, Botafogo, Edilson Silva, João Eudes, Júlio Cavalcanti, Simone Santana, Raquel Lira, Romário Dias, para a 4ª. Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 15 horas do dia 12 de novembro do corrente ano, quinta-feira, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I, oportunidade em que serão recebidos representantes dos estabelecimentos de ensino superior.

RECIFE, 10 DE novembro DE 2015.

Deputado Rodrigo Novaes
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCO, NOS TERMOS DO ART. 118, II, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, OS DEPUTADOS PEDRO SERAFIM NETO (PDT), ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB) E RODRIGO NOVAES (PSD), MEMBROS TITULARES, BEM COMO OS SUPLENTES ÂNGELO FERREIRA (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMERTO CAVALCANTI (PTB) E ODACY AMORIM (PT), PARA SE FAZEREM PRESENTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE ESTE COLEGIADO TÉCNICO ESTARÁ REALIZANDO NO DIA 12 (DOZE) DE NOVEMBRO PRÓXIMO, NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, ÀS 9:30h (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), ONDE SERÁ DISCUTIDO O NOVO MODELO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA. ESTARÃO PRESENTES A CODECIPE, A CASA MILITAR E VEREADORES DE PETROLINA.

RECIFE, 10 DE novembro DE 2015.

Deputado Miguel Coelho
Presidente

despesa pública no âmbito do Poder Executivo, além de ser atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 350/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 350/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1413/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015
Autoria: Deputado Beto Accioly

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO ÀS PESSOAS COM DIABETES PORTANDO INSULINA, INSUMOS, APARELHOS DE MONITORAÇÃO DE GLICEMIA, PEQUENAS PORÇÕES DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NOS ESPAÇOS E EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA A “PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE”, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, permitindo o ingresso de pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus insulino dependente (Classificação Internacional de Doenças – CID 10 E-10) portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcóolicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para tanto, o diabético insulínod dependente deve comprovar a doença mediante apresentação de laudo médico que comprove tal patologia, segundo determina o art. 2º da proposição. O art. 3º da proposição ainda estabelece multa em caso de seu descumprimento. Determina-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o Executivo regulamente a Lei. O Projeto de Lei em referência tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator
A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A presente proposição se encontra dentro da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme redação do art. 24, XII, da Constituição Federal, <i>in verbis</i> :
<i>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i>
.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)*

O Projeto de Lei igualmente se encontra em consonância com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, Constituição Federal), e com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, Constituição Federal), entre as quais se encontra a discriminação contra pessoas diagnosticadas com diabetes. Ademais, o projeto também objetiva efetivar importantes direitos sociais, como o direito à saúde e ao lazer (art. 6º Constituição Federal), que estariam prejudicados caso o acesso das pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus insulínod dependentes a espaços e eventos públicos e privados portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcóolicas fosse restringido. Assim, a presente proposta legislativa vem somar-se a legislação de proteção e garantia dos direitos sociais das pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus insulínod dependentes. Em outros termos, a presente proposta legislativa aperfeiçoa o arcabouço legal protetivo às pessoas com diabetes, para incluir, no âmbito do Estado de Pernambuco, novas circunstâncias de efetivação de tais valores de estatura constitucional. Oportunamente, reitera-se que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. Entretanto, para aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em análise, adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e garantindo sua real efetivação, propõe substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 380/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015 passa a ter a seguinte redação:

“ *Ementa: Dispõe sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcóolicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.*”
Art. 1º Fica permitido o acesso de pessoas diagnosticadas com diabetes portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcóolicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§1º O disposto no caput não isenta o pagamento de ingressos ou taxas de entrada.

§2º O diagnóstico referido no caput deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo médico em que conste expressamente o nome completo do paciente e a indicação da patologia na categoria *E 10 – diabetes mellitus insulínod dependente, conforme “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10)”*.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou
II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº380/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo
3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do substitutivo apresentado.
Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2015, de autoria do deputado Zé Maurício, nos termos em que se encontra.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1414/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015
Autor: Deputado Zé Maurício

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A VEDAÇÃO AO USO DE ALGEMAS OU CALCETAS EM PRESAS GESTANTES SOB A CUSTÓDIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. DIREITO PENINTENCIÁRIO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS MEMBROS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório
Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, dispondo sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco.

Segundo Justificativa apresentada pelo Parlamentar, presas parturientes são submetidas a tratamento inadequado durante a gravidez, algumas delas chegando a dar a luz algemadas, em clara afronta à dignidade da pessoa humana e a vários outros valores jurídicos protegidos constitucionalmente, como a vedação ao tratamento humano ou degradante (Art. 5º, III, CF), o respeito à integridade física e moral dos presos (Art. 5º, XLIX, CF) e a proteção à maternidade e à infância (Art. 6º c/c Art. 227, CF).

Nesse sentido, a proposição em análise tem por finalidade evitar o aviltamento de tais valores constitucionais básicos, regulamentando a matéria no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição em referência tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator
A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

De acordo com o art. 1º da proposição, *“fica vedado o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes, sob a custódia do Estado de Pernambuco, durante todo o período de gestação, no momento que estejam em trabalho de parto natural ou em intervenção cirúrgica e no período subsequente de internação em estabelecimento de saúde”*.

Pela redação do artigo supracitado, poder-se-ia vislumbrar que a proposição trata de matéria afeta ao Direito Penal ou, ainda Processual Penal, mais especificamente relacionada à Execução Penal, matérias de competência privativa da União, nos termos do Art. 22, I, CF. Entretanto, tal entendimento não deve prosperar.

Segundo entende a jurisprudência e a melhor doutrina, o Direito Penitenciário, matéria de competência concorrente, nos termos do art. 24, I, CF, possui um campo de aplicação próprio, cumprindo-lhe estabelecer normas jurídicas relacionadas diretamente ao tratamento do preso. Essa é justamente a hipótese da proposição, que estabelece matéria relativa ao tratamento das presas gestantes.

Desse modo, não há que se falar em usurpação de competência privativa da União, estando a matéria inserita na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito federal para legislar sobre “direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico” (art. 24, I, CF).

Destaque-se, ademais, que, dada a inexistência de Lei Federal regulamentando o uso de algemas ou calcetas – fato que, inclusive, ensejou a edição da **Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal** –, os Estados podem exercer a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (Art. 24, §3º, CF). Inexiste, assim, inconstitucionalidade formal orgânica.

Registre-se, por fim, a ausência de quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade nas disposições da proposição em análise, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, opina-se pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, de autoria do deputado Zé Maurício.

Aluísio Lessa
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2015, de autoria do deputado Zé Maurício, nos termos em que se encontra.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 1415/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto e Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO A CRIANÇAS, DE ATÉ DEZ ANOS, NOS EVENTOS PÚBLICOS EM QUE HAJA GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA JUVENTUDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 227, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 3º, 4º e 71 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA, CONTEM-PLADA NO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até dez anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no âmbito Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei em análise tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator
A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma da competência legislativa, a proposição encontra arrimo no art. 24, inciso XV, da Constituição Federal (CF/88). O Texto Constitucional assegura à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar, concorrentemente, sobre proteção à infância e à juventude.

A competência concorrente é espécie de repartição vertical de competências em que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre determinados temas de acordo com os interesses prevalentes de cada um: federal, regional e local, respectivamente, de modo que a União deve ater-se às normas gerais no que serão suplementadas pelos demais.

A proposição em tela, indiscutivelmente, se coaduna com o sistema constitucional de repartição de competências, na medida em que o Estado de Pernambuco intenta estabelecer novos meios, mais eficazes, de proteção às crianças.

A Lei Maior preconiza, em seu art. 227, que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. Outrossim, segue essa mesma linha de intelecção os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), norma basilar sobre o tema, senão vejamos:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a

Recife, 11 de novembro de 2015

efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Com efeito, o art. 71 do Estatuto prevê, ainda, que *“a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”* Ora, aludidos direitos, em contrapartida, suscitam o dever de prevenção, atribuído a todos, indistintamente.

Desse modo, o Estado estaria exercendo sua competência legislativa concorrente, de forma a suplementar as normas gerais editadas pela União (conforme prevê o art. 24, XV, da CF/88) e a instituir novo dispositivo no rol de medidas eficazes, aptas a assegurar o direto dos menores, e assim corresponder aos anseios da sociedade.

Por outro lado, é bem de ver que a proteção criada, em proporção mínima frente ao avanço que se vislumbra, consubstancia hipótese de intervenção na propriedade privada, tendo em vista o princípio previsto no art. 170, inciso II, da CF/88, que rege a ordem econômica - o alicerce da ordem econômica é a livre iniciativa. Entretanto, em casos de antinomia, choque entre princípios, deverá haver a ponderação de valores, de sorte que é plenamente admissível a preponderância ocasional de um em detrimento do outro.

É o que ocorre na situação em epígrafe: o direito à propriedade privada *versus* o direito à vida e à integridade das crianças. Assim, entremostra-se imperativa a aplicação do princípio da proporcionalidade, para que, através de acurada análise, prevaleça aquele considerado mais essencial pelo constituinte. Nesse diapasão, insta trazer à lição de Adriana Timóteo que aclara o entendimento aqui esposado:

“Veja-se o que ocorre com o direito fundamental a informação e o direito à inviolabilidade da intimidade. Haverá situações onde um princípio cederá, dando lugar a outro, como na hipótese de quebra de sigilo bancário. Nesse caso, ambos os direitos permanecerão válidos, mas, naquele caso concreto, um se sobreporá ao outro. Nesse sentido, afirma BONAVIDES (2001, p. 360), que a principal função do princípio é a atualização e efetivação da proteção da liberdade aos direitos fundamentais, tendo a doutrina consolidado o princípio como “regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição.” ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Antinomia de princípios e proporcionalidade (um olhar sobre a doutrina de Dworkin e Alexy). *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?_n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9674>. Acesso em: 08.10.2015.

Isso explica porque, seguindo o movimento liberal iniciado no final do século XVIII, as constituições dos diversos países passaram a elencar os direitos humanos em seu catálogo. Sendo direitos que expressam valores igualmente importantes, sua simultânea proteção gera antinomias por ocasião da aplicação ao caso concreto.

Conforme CANOTILHO (2001, p. 1229), *“considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”. Para o mesmo autor, as normas relativas a direitos fundamentais necessitam de densidade aplicativa face o seu caráter principiológico. Essa indeterminabilidade (ou abertura) possibilita ao aplicador um espaço livre de atuação. Porém, este espaço também sofre limitações, não se podendo afirmar que o aplicador pode decidir conforme seu arbítrio, vez que esses direitos só poderão sofrer restrições através de normas de hierarquia constitucional ou por norma infraconstitucional, quando o próprio texto autorizar a restrição: são os chamados limites imanentes às leis restritivas de direitos fundamentais.”* A Magna Carta positivou, em seu art. 227, o princípio da **prioridade absoluta** do direito da criança e do adolescente, elevando-o à categoria máxima de observância, o que, por si só, denota sua preponderância. No caso em apreço, a disposição constitucional implica, portanto, na indiscutível sobreposição deste sobre o princípio da propriedade privada. Nesse sentido posiciona-se Mayra Silveira:

“Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude. O texto da Constituição e do Estatuto é autoexplicativo, quase gramatical, exigindo do interprete um esforço ínfimo. Não obstante, o legislador ainda traçou rumos hermenêuticos para sua aplicação, não restando dúvidas importância da primazia do interesse da criança e do adolescente:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Assim, é exatamente por encontra-se em na condição de pessoa em desenvolvimento, e por ser certa a fragilidade natural dela decorrente, é que a criança e o adolescente não podem dispensar de direitos e garantias especiais.” SILVEIRA, Mayra. Prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente e discricionariedade da Administração. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4001, 15 jun. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/28284>. Acesso em: 08 out. 2015.

Todavia, faz-se necessária apresentação de Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, com a inclusão da Emenda Modificativa do Deputado Zé Maurício, alteração da numeração do artigos, bem como da competência para regulamentação. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 489/2015

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015.*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até dez anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação para crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se local com grande circulação de pessoas aquele espaço que venha a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 2º A pulseira de que trata o caput deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação, para ser colocada em um dos braços da criança, devendo atender aos seguintes critérios:

I - ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com lacre de fechamento seguro; e

II – conter espaço em branco para ser colocado nome completo da criança e do seu responsável, endereço e telefone de contato.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o responsável pela organização do evento às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Desta feita, tecidas as considerações pertinentes, não há que se falar em ofensa ao princípio da propriedade privada, mas em prevalência dos direitos inerentes à proteção das crianças.

Isto posto, conclui-se pela perfeita sintonia do projeto em análise com os ditames constitucionais e legais, razão porque o Parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com o Substitutivo proposto pelo relator, que contempla a Emenda apresentada pelo Deputado Zé Maurício.

Ricardo Costa Deputado	SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2015
3. Conclusão da Comissão	
Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com as alterações propostas pelo relator, que contempla a Emenda apresentada pelo Deputado Zé Maurício.	
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.	
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.	

Parecer Nº 1416/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ASSEMELHADOS EM ARRECIFES, RIOS, CÓRREGOS E OUTROS AMBIENTES. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO, PRESERVAR A FAUNA E A FLORA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que proíbe a utilização de arrecifes para queima de fogos de artifício e assemelhados. O projeto de lei em análise ainda proíbe que os citados fogos sejam queimados em rios, riachos, córregos, barragens, açudes. Além disso, a proposição estabelece a distância mínima de 2 (dois) quilômetros dos manguezais, zoológicos, reservas ambientais ou reserva natural para que ocorra a queima dos fogos. O Projeto de Lei em referência tramita pelo regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Percebe-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 500/2015, a louvável intenção legislativa de proteger o meio ambiente, controlar a poluição e preservar a fauna e a flora. Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição nos termos do art. 24, VI, da CF/88, *in verbis*: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Vale registrar que a Constituição Estadual estabelece ao Estado e aos Municípios a competência para proteger os arrecifes e os mananciais, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, especialmente os arrecifes, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrências de endemismos e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros, vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção. Pelo exposto, podemos concluir que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição ora em apreciação proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2015	Ementa: <i>Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015.</i>
	Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015 passa a ter a seguinte redação:
	<i>Ementa: Proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências.</i>
	Art. 1º É vedada a queima de fogos de artifício e assemelhados em eventos festivos ou de entretenimento, de caráter público ou privado, nos seguintes ambientes:
	I - arrecifes naturais ou artificiais;
	II - em rios, riachos, córregos, barragens e açudes; e
	III - nas proximidades de manguezais e zoológicos, respeitada a distância mínima de 2 (dois) quilômetros destes ambientes.

Parágrafo único. As queimas de fogos de artifício e assemelhados que ocorrerem no mar deverão ser realizadas em balsas ou plataformas, em locais que não provoquem danos à fauna e a flora marítima.

Art. 2º O acionamento dos fogos de artifícios não pode oferecer riscos aos profissionais responsáveis pelo manuseio desses produtos.

Art. 3º Todo o lixo ou resíduo gerado pela queima de fogos de artifícios e assemelhados deverá ser recolhido, no prazo máximo de 12 (doze) horas pelo promotor do evento ou por empresa por este contratado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação; e,

III - interdição total ou parcial imediata em caso de constatação de iminente risco ao meio ambiente e a vida por acidentes, incêndios e explosão ou dentro do trâmite do processo de penalidades previsto em legislação estadual específica.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da empresa realizadora do evento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa Deputado	SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2015.
3. Conclusão da Comissão	
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.	
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.	
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.	

Parecer Nº 1417/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015
Autoria: Deputado Ricardo Costa

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DA EQUOTERAPIA” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Equoterapia", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-Membros, com fulcro no Art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154.I).” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Oportunamente, reitera-se que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a Lei Federal nº 12.067/2009 já instituiu o dia 9 de agosto como o Dia Nacional da Equoterapia. Nesse sentido, com vistas a uma maior articulação entre o nível federal e estadual na busca por políticas públicas que ressaltem e valorizem a importância da Equoterapia na melhoria da qualidade de vida de seus usuários, sugere-se a alteração da data prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015 para que as datas, tanto no âmbito federal quanto estadual, coincidam. Assim, a data a ser fixada como "Dia Estadual da Equoterapia" deve ser 9 de agosto, em vez do dia 10 de maio previsto na redação original da proposição em análise.

Ressalta-se ainda que a data – 9 de agosto – é uma homenagem ao XII Congresso Internacional de Equoterapia, realizado no Brasil em 2007. O evento foi o primeiro do tipo a ser realizado fora dos países centrais, o que consubstancia a importância do crescimento dessa prática em todo o país e, especialmente, em nosso Estado.

Por conseguinte, com o fim de harmonizar o presente projeto com a data já existente na legislação federal, bem como com o objetivo de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2015.	Ementa: <i>Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015.</i>
	Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015, passa a ter a seguinte redação: "Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Equoterapia" e dá outras providências.
	Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Equoterapia", a ser comemorado, anualmente, dia 9 de agosto.
	Art. 2º O "Dia Estadual da Equoterapia" não será considerado feriado civil.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
	Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes Deputado	SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 515/2015.
3. Conclusão da Comissão	
Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.	
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.	
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.	

Parecer Nº 1418/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 515/2015
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO O TÍTULO DE “PRINCESA DO CAPIBARIBE” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder ao município de Limoeiro, o título de “PRINCESA DO CAPIBARIBE” e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são*

reservadas aos *Estados* as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Além do que deve se registrar a importância do referido município no desenvolvimento do sertão pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer N° 1419/2015

Projeto de Resolução nº 519/2015
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto
EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAM-BUCANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JESSIER QUIRINO E DAR OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONS-TITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 519/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Jessier Quirino e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“ *DE MENINO A POETA”* . O *Ilustríssimo Sr. JESSIER QUIRINO, poeta, humorista, escritor, compositor, declamador e contador de histórias e “causos”.* Entretanto a *melhor definição de quem é Jessier Quirino é dada por ele mesmo: “Arquiteto por profissão, poeta por vocação, matuto por convicção”.* Considerado por muitos um *humorista, Jessier se rotula, antes de tudo, como um poeta que procura apresentar o matuto sertanejo com humor, mas conservando o lirismo poético e literário.*

Nasceu em 30 de abril 1954, na cidade de Campina Grande, na Paraíba, quarto filho do casal Antonio Quirino de Melo e Maria Pompéia Araújo de Melo e irmão de Lamarck, Leonam, Quirinus e Vitória Regina. Porém firmou residência,desde 1983, no município paraibano de Itabaiana.

Fazendo parte de sua trajetória de vida, no início da década de setenta mudou-se para o Recife para concluir o científico(hoje ensino médio) no colégio Esuda.

Apoiado inicialmente pela crítica pernambucana foi galgando patamares da fama, e, aplaudido pelo público, passa a conquistar

terreno na mídia escrita, radiofônica e televisiva de âmbito regional e por vezes até nacional e com surpreendente repercussão.

Publica o primeiro livro em 1996 pelas Edições Bagaço do Recife e ganha os palcos defendendo sua poesia a golpes de declamações por todo o Brasil.

Atualmente acumula em seu currículo: 9 livros publicados e seis CDs com declamações de própria voz e produção esmerada e um DVD denominado Vizinhos de Grito. Este gravado pela Rede Globo Nordeste. A gravação feita em 2013 no teatro Boa Vista foi vinculada no Especial de Fim de Ano da Globo Nordeste e premiada no Rio de Janeiro com o 1º lugar de Especial Regional. Todas as imagens brutas serviram para a edição própria da JQ Produções e foi publicada em livreto e DVD pelas Edições Bagaço de Recife. Estes registros sonoros tornam-se peça fundamental agregada aos livros e responsável por uma exposição cada vez maior de sua verve poética e literária. Hoje, seus livros alcançam tiragens grandiosas e espalham-se por todo o país, atingindo os mais recônditos rincões do território, além de voejos por mãos de brasileiros em terras estrangeiras.

A partir do ano de 2001 até a presente data, o artista Jessier Quirino, com obra e talento reconhecidos por público e crítica (sem mais tempo para arquitetura), passa a viver exclusivamente da atividade artística, em espetáculos de teatro, eventos culturais, pedagógicos e empresariais em todo o Brasil.

Diante do exposto, por este magnífico perfil aqui resumidamente descrito e por seus relevantes serviços prestados em prol da valorização, reconhecimento e divulgação da cultura nordestina da qual Pernambuco se insere neste contexto, peço pelo deferimento a minha propositura de conceder merecidamente o Título de Cidadão Pernambucano , ao ilustríssimo Senhor Jessier Quirino.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 519/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Ricardo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 519/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer N° 1420/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 511/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 131/2015, datada de 21 de outubro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. Busca o projeto autorizar a empresa Pernambuco Participações e Investimentos S/A (PERPART) a repactuar dívidas de seus créditos a receber, oriundos de contratos realizados pela extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco (Cohab). O art. 3º estabelece que a repactuação consiste na “isenção dos juros de mora e na redução proporcional dos juros remuneratórios, com pagamento à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas”.

O art. 6º estabelece os requisitos formais necessários para a solicitação do benefício pelo mutuário, enquanto o art. 7º exige que a repactuação é condicionada à desistência expressa de impugnações administrativas e judiciais relativas ao contrato. Com o projeto, autoriza-se a PERPART a realizar repactuação dos débitos oriundos de contratos de financiamento habitacional com os mutuários, a fim de facilitar a quitação das obrigações por meio da diminuição de juros e dilação do prazo para pagamento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Os créditos foram oriundos de financiamentos concedidos pela antiga Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco (Cohab), empresa que foi absorvida pela PERPART. Frise-se que, conforme enfatiza o autor do projeto em sua justificativa anexa a mensagem, a medida se faz necessária tendo em vista que a maior parte dos mutuários são pessoas carentes: *A repactuação faz-se necessária tendo em vista o montante excessivamente oneroso dos juros moratórios incidentes sobre os contratos de financiamento habitacional de que versa este Projeto de Lei (93% do saldo total da dívida), o que gera sensível desequilíbrio financeiro e inviabiliza o pagamento do débito por parte dos mutuários, em sua maioria pessoas de baixa renda.* No que tange à matéria atinente a esta Comissão, percebo que o projeto não contraria a legislação orçamentária. Isso porque, segundo o art. 14 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apenas se consideram renúncias de receitas aquelas que implicarem concessão de incentivos de natureza tributária.

A repactuação em comento diz respeito a modificações de caráter contratual, ou seja, tanto os juros de mora quanto eventuais multas que serão dispensadas não possuem natureza fiscal. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015 oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias Deputado

3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de novembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1421/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 359/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis e dá outras providências.
--

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos, refeições ou produtos alimentícios, de toda e qualquer natureza, que seu armazenamento e venda que necessitem obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento deverão manter esses equipamentos ligados ininterruptamente, contando, inclusive, com sistema de baterias que garantam a qualidade, as condições de higiene e as condições proteicas desses produtos, no caso de interrupção de energia elétrica.

Parágrafo único. Todos os equipamentos que fiquem em área de acesso ao público deverão possuir aviso indicativo com o numero telefônico da Vigilância Sanitária do Município onde o estabelecimento esteja situado, bem como o contato telefônico da APEVISA.

Art. 2º Os produtos alimentícios perecíveis deverão obedecer ao disposto no art. 1º da Lei nº 14.954, de 25 de abril de 2013, no tocante ao aviso destacado acerca da data de sua validade.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral Deputado

Recife, 11 de novembro de 2015

Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de novembro de 2015.
Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1422/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990 e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

d) nos exercícios de 2010 a 2016: (NR)

f) a partir do exercício de 2017: (NR)

§ 11 O Governo do Estado divulgará, mensalmente, o detalhamento dos valores repassados aos municípios, individualizados para cada uma das parcelas e subparcelas definidas nos incisos I e II do *caput*. “ (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º A partir do exercício de 2017, a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de novembro de 2015.
Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Emenda

Emenda N° 01/2015

Ementa: Altera a redação da Ementa e dos Arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Dep. Clodoaldo Magalhaes.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica”.

Art. 2º O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo de Pernambuco, pelos seguintes estabelecimentos:”

Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015 passa a ter a seguinte modificação:

“Art. 2º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei deverão afixar placas informativas com os seguintes dizeres:

Considerando que o Programa Leite de Todos, do Governo do Estado, busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrízes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. São consideradas aptas a receber o leite do Programa Leite de Todos, as gestantes que estejam fazendo o pré-natal, as nutrízes, mães que estejam amamentando, e crianças com vacinas em dia e que tenham entre seis meses até seis anos de idade completos. Considerando a grande significância da boa nutrição ao organismo dos citados beneficiários e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e de defesas como vitaminas, minerais e proteínas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2015.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2719/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeita de Afrânio, **Sra. Maria Lúcia Mariano de Miranda**, e por fim ao Presidente do CEASA-PE, **Sr. Romero Pontual**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa Leite de Todos no Município de Afrânio com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Lúcia Mariano de Miranda, Prefeito de Afrânio; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Romero Pontual, Presidente da CEASA-PE; Ev. Almir Vieira de Souza, Evangelista.

Justificativa

Considerando que a estratégia estabelecida pelo órgão do Governo envolvidos no Programa espera alcançar a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura, redução do êxodo rural. Considerando que o Programa Leite de Todos, do Governo do Estado, busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrízes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. São consideradas aptas a receber o leite do Programa Leite de Todos, as gestantes que estejam fazendo o pré-natal, as nutrízes, mães que estejam amamentando, e crianças com vacinas em dia e que tenham entre seis meses até seis anos de idade completos. Considerando a grande significância da boa nutrição ao organismo dos citados beneficiários e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e de defesas como vitaminas, minerais e proteínas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2015.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2720/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cabrobó, **Sr. Antônio Auricelio Menezes Torres**, e por fim ao Presidente do CEASA-PE, **Sr. Romero Pontual**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa Leite de Todos no Município de Cabrobó com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Romero Pontual, Presidente da CEASA-PE; Sr. Antônio Auricelio Menezes Torres, Prefeito de Cabrobó; Ev. Raimundo Manoel, Evangelista.

Justificativa

Considerando que a estratégia estabelecida pelo órgão do Governo envolvidos no Programa espera alcançar a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura, redução do êxodo rural. Considerando que o Programa Leite de Todos, do Governo do Estado, busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrízes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família.

São consideradas aptas a receber o leite do Programa Leite de Todos, as gestantes que estejam fazendo o pré-natal, as nutrízes, mães que estejam amamentando, e crianças com vacinas em dia e que tenham entre seis meses até seis anos de idade completos. Considerando a grande significância da boa nutrição ao organismo dos citados beneficiários e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e de defesas como vitaminas, minerais e proteínas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista

o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2015.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2721/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Orobó, **Sr. Cleber José de Aguiar da Silva**, e por fim ao Presidente do CEASA-PE, **Sr. Romero Pontual**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa Leite de Todos no Município de Orobó com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Romero Pontual, Presidente da CEASA-PE; Sr. Cleber José de Aguiar da Silva, Prefeito de Orobó; Pb. Vanderley Carlos de Andrade Silva, Presbítero.

Justificativa

Considerando que a estratégia estabelecida pelo órgão do Governo envolvidos no Programa espera alcançar a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura, redução do êxodo rural. Considerando que o Programa Leite de Todos, do Governo do Estado, busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrízes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. São consideradas aptas a receber o leite do Programa Leite de Todos, as gestantes que estejam fazendo o pré-natal, as nutrízes, mães que estejam amamentando, e crianças com vacinas em dia e que tenham entre seis meses até seis anos de idade completos. Considerando a grande significância da boa nutrição ao organismo dos citados beneficiários e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e de defesas como vitaminas, minerais e proteínas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2015.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2722/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ibirajuba, **Sr. Sandro Rogério Martins de Arandas**, e por fim ao Presidente do CEASA-PE, **Sr. Romero Pontual**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa Leite de Todos no Município de Ibirajuba com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Romero Pontual, Presidente da CEASA-PE; Sr. Sandro Rogério Martins de Arandas, Prefeito de Ibirajuba; Ev. Marcos Monteiro, Evangelista.

Justificativa

Considerando que a estratégia estabelecida pelo órgão do Governo envolvidos no Programa espera alcançar a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura, redução do êxodo rural. Considerando que o Programa Leite de Todos, do Governo do Estado, busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrízes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. São consideradas aptas a receber o leite do Programa Leite de Todos, as gestantes que estejam fazendo o pré-natal, as nutrízes, mães que estejam amamentando, e crianças com vacinas em dia e que tenham entre seis meses até seis anos de idade completos. Considerando a grande significância da boa nutrição ao organismo dos citados beneficiários e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e de defesas como vitaminas, minerais e proteínas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2015.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2723/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito da Ilha de

Itamaracá, **Sr. Paulo Batista Andrade**, e por fim ao Presidente do CEASA-PE, **Sr. Romero Pontual**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa Leite de Todos nada Ilha de Itamaracá com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Romero Pontual, Presidente da CEASA-PE; Sr. Paulo Batista Andrade, Prefeito Da Ilha de Itamaracá; Ev. Eduardo Ferreira Silva, Evangelista.

Justificativa

Considerando que a estratégia estabelecida pelo órgão do Governo envolvidos no Programa espera alcançar a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura, redução do êxodo rural. Considerando que o Programa Leite de Todos, do Governo do Estado, busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrízes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. São consideradas aptas a receber o leite do Programa Leite de Todos, as gestantes que estejam fazendo o pré-natal, as nutrízes, mães que estejam amamentando, e crianças com vacinas em dia e que tenham entre seis meses até seis anos de idade completos. Considerando a grande significância da boa nutrição ao organismo dos citados beneficiários e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e de defesas como vitaminas, minerais e proteínas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2015.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2724/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Tacaratu, **Sr. José Gerson da Silva**, e por fim ao Presidente do CEASA-PE, **Sr. Romero Pontual**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa Leite de Todos no Município de Tacaratu com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Romero Pontual, Presidente da CEASA-PE; Sr. José Gerson da Silva, Prefeito de Tacaratu; Ev. Luís Ferreira da Silva, Evangelista.

Justificativa

Considerando que a estratégia estabelecida pelo órgão do Governo envolvidos no Programa espera alcançar a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura, redução do êxodo rural. Considerando que o Programa Leite de Todos, do Governo do Estado, busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrízes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. São consideradas aptas a receber o leite do Programa Leite de Todos, as gestantes que estejam fazendo o pré-natal, as nutrízes, mães que estejam amamentando, e crianças com vacinas em dia e que tenham entre seis meses até seis anos de idade completos. Considerando a grande significância da boa nutrição ao organismo dos citados beneficiários e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e de defesas como vitaminas, minerais e proteínas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2015.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2725/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina, Júlio Emílio Lóssio de Macedo, no sentido de viabilizar a MELHORIA DA LINHA DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS que atende ao bairro Residencial Monsenhor Bernardino e adjacências, localizado no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Vereador Osório Siqueira e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves; Ilma. Sra. Rose Celestino, Diretora do Jornal Portal de Notícias Gazzeta do São Francisco.

Justificativa

Este pleito visa atender reivindicação dos moradores de aproximadamente 1.500 residências do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, no município de Petrolina, que clamam por melhoria da linha do transporte público de passageiros que atende o referido bairro e adjacências. Portanto, faz-se necessário o empenho do governo municipal no sentido de levantar as dificuldades que as cerca de 1.500 famílias do Residencial enfrentam no dia a dia, quando precisam utilizar a linha que atende a localidade, porque os mesmos alegam que a quantidade de ônibus e o respectivo estado de conservação deixam a desejar, causando transtornos, a exemplo do longo intervalo entre as viagens de ida e volta ao bairro, além de verificar se a frota atende, na sua plenitude, as exigências do Decreto Municipal nº 53/2013. Por tudo exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2015.

Miguel Coelho Deputado

Indicação Nº 2726/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado UM APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e a Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Tamandaré, José Hildo Hacker Júnior, no sentido reforçar o Policiamento e Segurança em Tamandaré. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR, Prefeito de Tamandaré, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, -.

Justificativa

A Praia dos Carneiros está entregue aos bandidos. Residências são arrombadas e assaltos acontecem com frequência, fazendo os veranistas reféns. Moradores e turistas dizem que nunca viram Carneiros e toda a cidade de Tamandaré tão violenta. Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares aprovação desta Indicação, para assim ajustar essas causas que tem amedrontado toda a população desta Cidade.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 2727/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER/PE), Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de instalar redutores de velocidade na Rodovia Estadual PE-07, em frente ao Residencial Miguel Arraes, no município de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER/PE); Sr. Adilson Gomes Filho, Prefeito de Moreno.

Justificativa

Com 500 residências, os cerca de 2 mil moradores do Residencial Miguel Arraes, em Moreno, tem sofrido com os diversos acidentes na Rodovia PE-07. Os veículos trafegam pela via em alta velocidade devido à falta de redutores de velocidade, elevando ainda mais os riscos de uma tragédia. De acordo com os moradores, o problema é motivo de várias reclamações através da ouvidoria do DER-PE, bem como por meio de diversos ofícios encaminhados ao órgão, desde 2013. Destarte, solicito das autoridades urgência na instalação de redutores de velocidade no local. Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Beto Accioly Deputado

Indicação Nº 2728/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Ibirajuba**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sandro Rogério Martins de Arandas, Prefeito

do município de Ibirajuba; Adnildo Alves dos Santos, Vice-Prefeito do município de Ibirajuba; Santiago Justino Duarte, Vereador do município de Ibirajuba; Adalio Alves da Silva, Vereador do município de Ibirajuba; Jonas Batista Freitas, Vereador do município de Ibirajuba; Alberes Lopes, Vereador do município de Ibirajuba; Evandro Couto Leite, Vereador do município de Ibirajuba; João Batista Galdino, Vereador do município de Ibirajuba; Orlando Cordeiro de Oliveira, Vereador do município de Ibirajuba; Maria José Sobral, Vereadora do município de Ibirajuba; Givaldo Pedro Silva, Vereador do município de Ibirajuba; Rádio Gameleiras FM, Diretoria.

Justificativa	

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Ibirajuba** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 2729/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, **Sílvia Maria Cordeiro**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Lagoa do Ouro/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marquidoves Vieira Marques, Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Adauto Monteiro Marques, Vice-Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Lenivaldo Costa Barros, Vereador do município de Lagoa do Ouro; Márcio Cavalcante, Vereador do município de Lagoa do Ouro; Maria Ageilza Couto, Vereador do município de Lagoa do Ouro; Francisco Emídio de Melo, Vereador do município de Lagoa do Ouro; Ailson Victor de Barros, Vereador do município de Lagoa do Ouro; José Maria da Silva, Vereador do município de Lagoa do Ouro; Lenilson Menezes de Lima, Vereador do município de Lagoa do Ouro; Arisalay Monteiro, Vereador do município de Lagoa do Ouro; José Luciano Vieira de Freitas, Vereador do município de Lagoa do Ouro.

Justificativa	

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa.

Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentida de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 2730/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara** e ao Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, que incluam nas metas do projeto: **Pernambuco no Batente o município de Paranatama/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Teixeira Neto, Prefeito do município de Paranatama; José Valmir Pimentel de Gois, Vice-Prefeito do município de Paranatama; Claudeilson Oliveira de Carvalho, Vereador do município de Paranatama; Sizenando de Souza Portela, Vereador do município de Paranatama; Adriana Jorge de Araújo, Vereadora do município de Paranatama; Lourival Cipliano da Silva, Vereador do município de Paranatama; Otávio José de Melo, Vereador do município de Paranatama; Luciano dos Santos Maciel, Vereador do município de Paranatama; Marli Sandra Moura da Silva, Vereador do município de Paranatama; Edvaldo Francisco de Souza, Vereador do município de Paranatama; José Quirino do Nascimento, Vereador do município de Paranatama; Rádio Paranatama FM, Diretoria.

Justificativa	

A proposição em tela foi oriunda dos moradores de Paranatama, solicitando nossa intermediação junto as autoridades governamentais, visando sua inclusão na área de costura industrial que serão realizadas no exercício 2015.

O referido projeto tem como finalidade a capacitação de mão de obra na área da costura industrial, haja vista a vocação de grande parte da comunidade para este tipo de atividade. Dessa forma, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente indicação, que por certo será atendida de imediato, visando à melhoria da qualidade dos seus artesões na costura e a geração de divisas, em busca de desenvolvimento econômico ainda maior para o município de **Paranatama**.

Ante o exposto, resta pleitear dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida para o requerimento em pauta, em face de relevância do contido em seu bojo.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 2731/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil de Pernambuco, Dr. Antônio Figueira; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar a CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO RESIDENCIAL MONSENHOR BERNARDINO, no município de PETROLINA/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Ana Paula de Souza Reis, Moradora do bairro Residencial Monsenhor Bernardino no município de Petrolina; Exmo. Sr. Júlio Emílio Lôssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Vereador Osório Siqueira e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves; Ilma. Sra. Rose Celestino, Diretora do Jornal Portal de Notícias Gazzeta do São Francisco.

Justificativa	

Este pleito visa atender reivindicação dos moradores de aproximadamente 1.500 residências do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, no município de Petrolina, que clamam pela construção de um posto de saúde para atender o referido bairro e adjacências.

Portanto, faz-se necessário o empenho das autoridades indicadas, no sentido de atender a justa solicitação das cerca de 1.500 famílias do Residencial, para evitar que as pessoas tenham que se deslocar para outras áreas, até distantes, quando precisarem de atendimento médico de urgência, emergência ou consultas.

Por tudo exposto, solicito dos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Miguel Coelho Deputado

Indicação Nº 2732/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Frederico da Costa Amâncio; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração de Pernambuco, Milton Coelho; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda de Pernambuco, Márcio Stefanni; e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina, Júlio Emílio Lôssio de Macedo, no sentido de encontrar os meios necessários para a CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO RESIDENCIAL MONSENHOR

BERNARDINO, no município de PETROLINA/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Ana Paula de Souza Reis, Moradora do bairro Residencial Monsenhor Bernardino no município de Petrolina; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Vereador Osório Siqueira e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves; Ilma. Sra. Rose Celestino, Diretora do Jornal Portal de Notícias Gazzeta do São Francisco.

Justificativa	

Este pleito visa atender reivindicação dos moradores de aproximadamente 1.500 residências do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, no município de Petrolina, que clamam pela construção e instalação de uma creche para atender o referido bairro e adjacências.

Portanto, faz-se necessário o empenho das autoridades indicadas, no sentido de atender a justa solicitação das cerca de 1.500 famílias do Residencial, cujas mães precisam de um lugar apropriado e seguro para deixarem seus filhos menores e poderem trabalhar e estudar, principalmente. Porque, os desafios dos pais sobre a “arte” de educar seus filhos enfrentando um longo caminho, objetiva superar os obstáculos e vencer. E, sabemos que todas as mãães (e papais, etc.) desejam fortemente que seus filhos se transformem em pessoas felizes, produtivas, com muita saúde e em pleno direito e exercício de sua cidadania. Nesse contexto, as escolas (incluindo as creches) públicas e privadas têm um papel fundamental na continuidade ou complemento desse processo educacional, atendendo aos anseios da população, principalmente daquelas mais carentes. Por tudo exposto, reflitam, planejem e ajam, porque investir em educação é o caminho para uma sociedade justa e mais humana, motivo pelo qual solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação, e seu pronto atendimento daqueles que detêm o poder executável das ações governamentais.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Miguel Coelho Deputado

Indicação Nº 2733/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, **Lúcia Melo**; ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish**, para intervirem junto a operadora **CLARO NORDESTE**, na pessoa do seu Ilustríssimo Senhor Diretor, **André Peixoto**, no sentido de **MELHORAR O SINAL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**, beneficiando o **BAIRRO RESIDENCIAL MONSENHOR BERNARDINO**, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de **PETROLINA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Ana Paula de Souza Reis, Moradora do bairro Residencial Monsenhor Bernardino no município de Petrolina; Exmo. Sr. Júlio Emílio Lôssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Vereador Osório Siqueira e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves; Ilma. Sra. Rose Celestino, Diretora do Jornal Portal de Notícias Gazzeta do São Francisco.

Justificativa	

Este pleito visa atender reivindicação dos moradores de aproximadamente 1.500 residências do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de Petrolina, que clamam pela melhoria do sinal de celular e banda larga móvel, do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para atender o referido bairro, áreas adjacências, seus visitantes e pessoas em trânsito.

Para esclarecer aos moradores do respectivo bairro e demais interessados, sobre a solicitação no preâmbulo desta Indicação, citaremos algumas regras constantes no Informe nº 67/2015/SEI/PRUV/SPR, de autoria da ANATEL, referente ao Processo nº 53500.202763/2015-11, para atender o Ofício nº Pres. 24466/2015, de este Poder, referente à Indicação de nº 1400/2015 de minha autoria, a respeito do SMP no Projeto Maria Tereza, também em Petrolina.

Primeiro, conforme definido no art. 126, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (com respectivas atualizações e decretos), o SMP é prestado no regime privado, não estando sujeitas às obrigações de universalização e continuidade, não tendo sua prestação assegurada por lei. Sendo que, a exploração deste serviço é baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme o art. 126 acima citado. No entanto, a ANATEL, por meio de Editais de Licitações de Radiofrequências para a prestação do SMP, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros.

Por outro lado, no Informe acima indicado, diz que as obrigações existentes no momento para a telefonia móvel (SMP), ENGLOBAL apenas OS DISTRITOS SEDES DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. No referido Informe, consta que dos editais de licitação para o município de Petrolina, é considerado que a cidade já é atendida de acordo com as obrigações existentes nas

normas, porque é levado em consideração como área de cobertura contendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede.

Ora, o bairro Residencial Monsenhor Bernardino faz parte da área urbana do distrito sede de Petrolina, porém, já próxima do limite entre a área urbana e rural, cuja entrada de acesso é através da BR-428. O que se pede aqui neste documento é PARA MELHORAR O SINAL DE CELULAR E BANDA LARGA MÓVEL, sendo, portanto, factível de atendimento através da Operadora mencionada, acreditando no potencial socioeconômico que o Residencial e adjacências têm como atrativo para que a referida reivindicação seja atendida a contendo. Convém sugerir que a operadora realize um levantamento técnico das condições de seus serviços no distrito sede de Petrolina (incluindo, obviamente, a área aqui envolvida), para que possamos avaliar até que ponto se enquadra nos 80% mínimos, já considerados de área atendida pelo sistema SMP, bem como os entraves que impedem a expansão de seus respectivos sinais do SMP, fazendo-o chegar as nossas mãos.

Pelo exposto, julgando justificada esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Miguel Coelho Deputado

Indicação Nº 2734/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,seja enviado apelo ao Exmo. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar a limpeza do Canal da Rua São Pedro, localizado no Conjunto Dom Helder Câmara, Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Elias Gomes, Prefeito; Jailton Batista Cavalcanti, Presidente da Câmara de Vereadores; Paulo Sérgio de Sales, Cidadão da comunidade.

Justificativa	

A indicação em referência tem a finalidade de restabelecer a salubridade do bairro. Há 15 anos o Canal da Rua São Pedro foi construído e durante todo esse tempo não se tem conhecimento de realização de limpeza ou qualquer outro tipo de manutenção. O canal serve de coleta das águas servidas e fluviais do entorno do Conjunto Residencial Dom Helder e canaliza para a Lagoa Olho D’Água. O estado atual é de falta de vazão, constatando-se acúmulo de lama, provocando entrada das águas nas residências.Essa ação vai beneficiar toda a comunidade local. Por essas razões, pedimos a aprovação desta Indicação aos pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Raquel Lyra Deputada

Indicação Nº 2735/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e para o Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira, no sentido de viabilizarem a etapa final do recapeamento da PE-40, no sentido Chã de Alegria-Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Oliveira, Exmo. Secretário de Transportes; Sr. Luciano Joaquim da Silva, Ilmo. Presidente da Associação Progressista Rural Alegriense.

Justificativa	

Moradores de Chã de Alegria, na Zona da Mata pernambucana, reivindicam a conclusão da etapa final do recapeamento da PE-40, no trecho que liga Chã de Alegria a Glória do Goitá. É certo afirmar que uma parte da rodovia já foi recuperada, mais previamente no trecho entre Paudalho e Chã de Alegria, faltando apenas concluir os 9 km entre Chã e Glória.

Propomos ao Governador Paulo Câmara, juntamente com o secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, demandarem esforços no sentido de concluir a recuperação da PE-40, na certeza das melhorias e do desenvolvimento que tal recuperação irá proporcionar a cidade de Chã de Alegria e seus muncipies. Diante dos fatos aqui expostos é que solicito de meus ilustres pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Antônio Moraes Deputado

Indicação Nº 2736/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e para o Exmo. Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de normalizarem a entrega de medicamentos na Farmácia Estadual de Limoeiro-PE.

14 – Ano XCII • 202

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, ao Exmo. Secretário de Saúde; Sr. Luciano Joaquim da Silva, Ilmo. Presidente da Associação Progressista Rural Alegriense.

Justificativa
Moradores de Chã de Alegria, na Zona da Mata pernambucana, denunciaram recentemente que alguns medicamentos fornecidos pela farmácia do Estado encontram-se suspensos na farmácia representativa localizada na cidade de Limoeiro-PE. Tais medicamentos como: TIMOLOL 0,5%, BRIMONIDINA, BIMATOPROSTA E DORZOLAMIDA, todos usados no tratamento de Glaucoma e repassados aos pacientes carentes de cidades da região, por conta da suspensão, estão sendo afetados nos seus tratamentos. Tais pacientes não têm condições de adquirir os medicamentos em farmácias comerciais, devido seu alto valor de comercialização. Propomos ao Governador Paulo Câmara, juntamente com o secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, unirem esforços para que os medicamentos voltem a ser distribuídos pela farmácia do Estado, pois até o momento não foi anunciado prazo posterior para a normalização na entrega dos medicamentos supracitados. Diante dos fatos aqui expostos é que solicito de meus ilustres pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 2737/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, **Lúcia Melo**; ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish**, para intervirem junto a operadora **OI**, na pessoa do seu Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais, **Frederico de Siqueira Filho**, no sentido de **MELHORAR O SINAL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**, beneficiando o **BAIRRO RESIDENCIAL MONSENHOR BERNARDINO**, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de **PETROLINA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Ana Paula de Souza Reis, Moradora do bairro Residencial Monsenhor Bernardino no município de Petrolina; Exmo. Sr. Júlio Emílio Lôssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Vereador Osório Siqueira e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves.

Justificativa
Este pleito visa atender reivindicação dos moradores de aproximadamente 1.500 residências do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de Petrolina, que clamam pela melhoria do sinal de celular e banda larga móvel, do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para atender o referido bairro, áreas adjacências, seus visitantes e pessoas em trânsito. Para esclarecer aos moradores do respectivo bairro e demais interessados, sobre a solicitação no preâmbulo desta Indicação, citaremos algumas regras constantes no Informe nº 67/2015/SEI/PRUV/SPR, de autoria da ANATEL, referente ao Processo nº 53500.202763/2015-11, para atender o Ofício nº Pres. 24466/2015, de este Poder, referente à Indicação de nº 1400/2015 de minha autoria, a respeito do SMP no Projeto Maria Tereza, também em Petrolina. Primeiro, conforme definido no art. 126, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (com respectivas atualizações e decretos), o SMP é prestado no regime privado, não estando sujeitas às obrigações de universalização e continuidade, não tendo sua prestação assegurada por lei. Sendo que, a exploração deste serviço é baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme o art. 126 acima citado. No entanto, a ANATEL, por meio de Editais de Licitações de Radiofrequências para a prestação do SMP, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros. Por outro lado, no Informe acima indicado, diz que as obrigações existentes no momento para a telefonia móvel (SMP), ENGLOBAL apenas OS DISTRITOS SEDES DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. No referido Informe, consta que dos editais de licitação para o município de Petrolina, é considerado que a cidade já é atendida de acordo com as obrigações existentes nas normas, porque é levado em consideração como área de cobertura contendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede. Ora, o bairro Residencial Monsenhor Bernardino faz parte da área urbana do distrito sede de Petrolina, porém, já próxima do limite entre a área urbana e rural, cuja entrada de acesso é através da BR-428. O que se pede aqui neste documento é PARA MELHORAR O SINAL DE CELULAR E BANDA LARGA MÓVEL, sendo, portanto, factível de atendimento através da Operadora mencionada, acreditando no potencial socioeconômico que o Residencial e adjacências têm como atrativo para que a referida reivindicação seja atendida a contendo. Convém sugerir que a operadora realize um levantamento técnico das condições de seus serviços no distrito sede de Petrolina (incluindo, obviamente, a área aqui envolvida), para que possamos avaliar até que ponto se enquadra nos 80% mínimos, já considerados de área atendida pelo sistema SMP, bem como os entraves que impedem a expansão de seus respectivos sinais do SMP, fazendo-o chegar as nossas mãos.

Pelo exposto, julgando justificada esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Miguel Coelho

Deputado

Indicação Nº 2739/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao

serviços no distrito sede de Petrolina (incluindo, obviamente, a área aqui envolvida), para que possamos avaliar até que ponto se enquadra nos 80% mínimos, já considerados de área atendida pelo sistema SMP, bem como os entraves que impedem a expansão de seus respectivos sinais do SMP, fazendo-o chegar as nossas mãos.

Pelo exposto, julgando justificada esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

Indicação Nº 2738/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, **Lúcia Melo**; ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish**, para intervirem junto a operadora **TIM NORDESTE**, na pessoa do seu Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, **Rogério Lyra**, no sentido de **MELHORAR O SINAL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**, beneficiando o **BAIRRO RESIDENCIAL MONSENHOR BERNARDINO**, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de **PETROLINA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Ana Paula de Souza Reis, Moradora do bairro Residencial Monsenhor Bernardino no município de Petrolina; Exmo. Sr. Júlio Emílio Lôssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Vereador Osório Siqueira e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves.

Justificativa
Este pleito visa atender reivindicação dos moradores de aproximadamente 1.500 residências do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de Petrolina, que clamam pela melhoria do sinal de celular e banda larga móvel, do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para atender o referido bairro, áreas adjacências, seus visitantes e pessoas em trânsito. Para esclarecer aos moradores do respectivo bairro e demais interessados, sobre a solicitação no preâmbulo desta Indicação, citaremos algumas regras constantes no Informe nº 67/2015/SEI/PRUV/SPR, de autoria da ANATEL, referente ao Processo nº 53500.202763/2015-11, para atender o Ofício nº Pres. 24466/2015, de este Poder, referente à Indicação de nº 1400/2015 de minha autoria, a respeito do SMP no Projeto Maria Tereza, também em Petrolina. Primeiro, conforme definido no art. 126, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (com respectivas atualizações e decretos), o SMP é prestado no regime privado, não estando sujeitas às obrigações de universalização e continuidade, não tendo sua prestação assegurada por lei. Sendo que, a exploração deste serviço é baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme o art. 126 acima citado. No entanto, a ANATEL, por meio de Editais de Licitações de Radiofrequências para a prestação do SMP, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros. Por outro lado, no Informe acima indicado, diz que as obrigações existentes no momento para a telefonia móvel (SMP), ENGLOBAL apenas OS DISTRITOS SEDES DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. No referido Informe, consta que dos editais de licitação para o município de Petrolina, é considerado que a cidade já é atendida de acordo com as obrigações existentes nas normas, porque é levado em consideração como área de cobertura contendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede. Ora, o bairro Residencial Monsenhor Bernardino faz parte da área urbana do distrito sede de Petrolina, porém, já próxima do limite entre a área urbana e rural, cuja entrada de acesso é através da BR-428. O que se pede aqui neste documento é PARA MELHORAR O SINAL DE CELULAR E BANDA LARGA MÓVEL, sendo, portanto, factível de atendimento através da Operadora mencionada, acreditando no potencial socioeconômico que o Residencial e adjacências têm como atrativo para que a referida reivindicação seja atendida a contendo. Convém sugerir que a operadora realize um levantamento técnico das condições de seus serviços no distrito sede de Petrolina (incluindo, obviamente, a área aqui envolvida), para que possamos avaliar até que ponto se enquadra nos 80% mínimos, já considerados de área atendida pelo sistema SMP, bem como os entraves que impedem a expansão de seus respectivos sinais do SMP, fazendo-o chegar as nossas mãos.

Pelo exposto, julgando justificada esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Miguel Coelho

Deputado

Indicação Nº 2739/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao

Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, **Lúcia Melo**; ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish**, para intervirem junto a operadora **VIVO**, na pessoa do seu Ilustríssimo Senhor Diretor de Pelo exposto, julgando justificada esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Miguel Coelho

Deputado

Indicação Nº 2738/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, **Lúcia Melo**; ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish**, para intervirem junto a operadora **VIVO**, na pessoa do seu Ilustríssimo Senhor Diretor de Relações Institucionais, **Marcos Almeida**, no sentido de **MELHORAR O SINAL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**, beneficiando o **BAIRRO RESIDENCIAL MONSENHOR BERNARDINO**, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de **PETROLINA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Ana Paula de Souza Reis, Moradora do bairro Residencial Monsenhor Bernardino no município de Petrolina; Exmo. Sr. Júlio Emílio Lôssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Vereador Osório Siqueira e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves.

Justificativa
Este pleito visa atender reivindicação dos moradores de aproximadamente 1.500 residências do bairro Residencial Monsenhor Bernardino, que faz parte da área urbana do distrito sede do município de Petrolina, que clamam pela melhoria do sinal de celular e banda larga móvel, do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para atender o referido bairro, áreas adjacências, seus visitantes e pessoas em trânsito. Para esclarecer aos moradores do respectivo bairro e demais interessados, sobre a solicitação no preâmbulo desta Indicação, citaremos algumas regras constantes no Informe nº 67/2015/SEI/PRUV/SPR, de autoria da ANATEL, referente ao Processo nº 53500.202763/2015-11, para atender o Ofício nº Pres. 24466/2015, de este Poder, referente à Indicação de nº 1400/2015 de minha autoria, a respeito do SMP no Projeto Maria Tereza, também em Petrolina. Primeiro, conforme definido no art. 126, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (com respectivas atualizações e decretos), o SMP é prestado no regime privado, não estando sujeitas às obrigações de universalização e continuidade, não tendo sua prestação assegurada por lei. Sendo que, a exploração deste serviço é baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme o art. 126 acima citado. No entanto, a ANATEL, por meio de Editais de Licitações de Radiofrequências para a prestação do SMP, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros. Por outro lado, no Informe acima indicado, diz que as obrigações existentes no momento para a telefonia móvel (SMP), ENGLOBAL apenas OS DISTRITOS SEDES DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. No referido Informe, consta que dos editais de licitação para o município de Petrolina, é considerado que a cidade já é atendida de acordo com as obrigações existentes nas normas, porque é levado em consideração como área de cobertura contendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede. Ora, o bairro Residencial Monsenhor Bernardino faz parte da área urbana do distrito sede de Petrolina, porém, já próxima do limite entre a área urbana e rural, cuja entrada de acesso é através da BR-428. O que se pede aqui neste documento é PARA MELHORAR O SINAL DE CELULAR E BANDA LARGA MÓVEL, sendo, portanto, factível de atendimento através da Operadora mencionada, acreditando no potencial socioeconômico que o Residencial e adjacências têm como atrativo para que a referida reivindicação seja atendida a contendo. Convém sugerir que a operadora realize um levantamento técnico das condições de seus serviços no distrito sede de Petrolina (incluindo, obviamente, a área aqui envolvida), para que possamos avaliar até que ponto se enquadra nos 80% mínimos, já considerados de área atendida pelo sistema SMP, bem como os entraves que impedem a expansão de seus respectivos sinais do SMP, fazendo-o chegar as nossas mãos.

Pelo exposto, julgando justificada esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Miguel Coelho

Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1393/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **"Eudes de Souza Leão Pinto – um orgulho de Pernambuco"**, de autoria do Presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco, Alexandre Santos, publicado no Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 08 de novembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice- Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Magalhães, Advogado; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Universidade Livre do Meio Ambiente do Nordeste, Diretor; Armando Monteiro Filho, Empresário; Ricardo Antônio da Veiga Cabral, Presidente ADESG; Alexandre Santos, Presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco; Jacob Palis Junior, Presidente da Academia

Recife, 11 de novembro de 2015

Nacional de Engenharia; Marta Peres Dubeux, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; Marcos Cabral, Delegado da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra- ADESG; Academia Pernambucana de Ciência Agrônômica Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE Biblioteca Central - Núcleo do Conhecimento e da Memória Agrônômica Professor João Baptista Oliveira dos Santos, Presidência e Diretores; Joezil Barros, Presidente do Rotary Club do Recife; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Magalhães, Advogado; Rossana Claudya, Jornalista; Yuri Maia Leite, Diretor da Globo Nordeste; Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Nordeste; Eduardo Monteiro, Diretor da Folha de Pernambuco; Márcio Didier, Jornalista do Blog da Folha de Pernambuco; Roberta Jungman, Colunista da Folha de Pernambuco; Magno Martins, Blogueiro; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Blogueiro; Inaldo Sampaio, Jornalista; Samir Abou Hana, Radialista; Josias Albuquerque, Presidente da Federação do Comércio - FECOMERCIO; Francisco Sabóia, Presidente do Porto Digital; Pedro Paulo, Diretor da TV Nova; Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP; Luiz Lourenço dos Santos, Diretor da TV UNIVERSITÁRIA; Guido Bianchi, Diretor-Presidente da TV Pernambuco; Paulo Fradique, Diretor Vice-Presidente da TV Pernambuco; Eudes de Souza Leão Pinto, Professor da Faculdade Rural de Pernambuco; Dr. João Bosco Araújo Pinto, Professor; Waldênio Porto., Escritor Academia Pernambucana de Letras; João Alberto Sobral, Cronista Social; Samir Abou Hana, Jornalista e Apresentador; Márcio Didier, Jornalista do Blog da Folha de Pernambuco; Roberta Jungman, Colunista da Folha de Pernambuco; Abdias Mouras, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Alvacir Raposo Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Amaury Medeiros, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Ana Maria César, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Antônio Corrêa de Oliveira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Cláudio Aguiar, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Dirceu Rabelo, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Fátima Quintas, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Flávio Chaves, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Frederico Pernambuco de Mello, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José de Souza Alencar, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José Luiz Mota Menezes, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José Paulo Cavalcanti Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Letícia Cavalcanti, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lourdes Sarmento, Membro da Academia Pernambucana de Letras;; Lucila Nogueira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lucilo Varejão Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marco Maciel, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marcos Vilaça, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marcus Accioly, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Margarida Cantarelli, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Mário Márcio Santos, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marly Mota, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Milton Lins, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Nelson Saldanha, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Olímpio Bonald Neto, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Raimundo Carrero, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Reinaldo de Oliveira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Roque de Brito Alves, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Rostand Paraíso, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Ariadne Quintella, Jornalista.

Justificativa
Portanto, segue na íntegra o referido artigo: Eudes de Souza Leão Pinto – um orgulho de Pernambuco Alexandre Santos Presidente do Engenharia de Pernambuco

Neste 2015, o engenheiro agrônomo Eudes de Souza Leão Pinto festeja o seu 95º aniversário - uma efeméride que, inclusive como forma de indicar exemplos de vida à sociedade, precisa ser muito comemorada. O currículo deste homem de espírito sempre jovem, que recentemente completou 75 anos de formatura, conta muita coisa, falando de uma vida de sucesso pessoal e dedicação ao País.

Conta, por exemplo, que, ainda muito jovem, Eudes de Souza Leão Pinto ingressou na vida profissional como professor da Universidade Rural e Pernambuco, onde ajudou a formar muitas turmas de grandes engenheiros agrônomos. Conta que, mal completara 32 anos de idade, foi convocado para ocupar a secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio de Pernambuco, onde revelou a mesma seriedade e competência que levou a todos os cargos desempenhados no serviço público, inclusive a presidência do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e tantos outros de igual importância.

Por onde quer que tenha passado, Eudes de Souza Leão Pinto deixou uma marca de competência e serenidade. Foi assim no Rotary Club Internacional, onde foi eleito "Rotariano Exemplar" para servir de modelo para o mundo com participação no Conselho Presidencial da Paz, na Associação Comercial de Pernambuco, onde foi escolhido Presidente Emérito, na Academia Pernambucana de Ciência Agrônômica, onde foi aclamado presidente vitalício depois de liderar os esforços que redundaram na criação da Academia Brasileira de Ciências Agrônômicas. No Clube de Engenharia de Pernambuco não foi diferente. De fato, não é sem razão que, além de tê-lo como conselheiro maior, cultivando a sua presença no Conselho Deliberativo ao lado de outros ícones da comunidade técnica pernambucana, o Clube de Engenharia de Pernambuco tem usado Eudes de Souza Leão

Pinto como símbolo do bem e do bom que a técnica pode dar a humanidade. Foi assim quando o elegeu para integrar a seleta confraria da Ordem do Mérito Manoel Antônio de Moraes Rego. Foi assim quando, ainda nas fases preparatórias dos festejos comemorativos do centenário da entidade, o inseriu na lista dos profissionais mais influentes dos últimos cem anos. Foi assim, agora, em 2015, quando o agraciou com o cobiçado Prêmio Pernambuco de Engenharia.

Eudes de Souza Leão Pinto é um engenheiro pernambucano que orgulha a todos os engenheiros e, sobretudo, orgulha a todos os pernambucanos.

* É Presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco

O requerimento que ora estamos encaminhando a esta Casa Legislativa tem como objetivo transcrever para os seus anais a matéria acima referida que foi escrita pelo Senhor Alexandre Santos, com muita propriedade acerca dos 95 anos do ilustre pernambucano Eudes de Souza Leão Pinto.

Em seu extenso e qualificado currículo, contam títulos dos mais significativos, como o de professor da Universidade Rural de Pernambuco para onde entrou ainda muito jovem, e ajudou a formar muitas turmas de excepcionais engenheiros agrônomos.

Pela sua competência veio a ser Secretário de Agricultura, Indústria e Comercio de Pernambuco, onde se destacou a ponto de ser chamado para a presidência do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrônômico de Pernambuco.

Muito ainda poderíamos dizer da competência deste homem plural, que graças ao seu trabalho e indiscutível capacidade de ver além do seu tempo, realmente enche de orgulho não apenas a nós pernambucanos, mas a todos aqueles que tiveram o privilegio de com ele conviver.

E que, foi muito bem retratado, pelo amigo Alexandre Santos, na matéria para a qual estamos hoje solicitando sua transcrição nos Anais desta Casa Legislativa, o que certamente irá enriquecê-lo ainda mais.

Resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares, que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 1394/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações a Academia de Letras e Artes de Gravatá – ALAG, pela passagem dos seus 18 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Adeildo Nunes, Membro-presidente da ALAG; Dr. Avelar Caribé, Membro-presidente da ALAG; Terezinha Carvalho, Membro-presidente da ALAG; João Batista Gabú, Membro-presidente da ALAG; Dr. Admaldo Cesário, Membro-presidente da ALAG; Josias Teles, Membro-presidente da ALAG; José Agostinho, Membro-presidente da ALAG; Vilma Monteiro Calvetto, Membro-presidente da ALAG.

Justificativa

A Academia de Letras e Artes de Gravatá – ALAG é considerada por muitos como a “realização de um sonho de diversas pessoas”. Na história da ALAG, membros relatam que tudo começou em fevereiro de 1997, através de uma conversa informal entre o juiz de direito Dr. Adeildo Nunes e o poeta José Lamartine, surgindo então a ideia da criação de um centro de debates para contribuir com a cultura e a arte.

Em 26 de outubro de 1997, o sonho se tornou realidade, com a aprovação do Estatuto e os nomes dos seus fundadores. No dia 15 de agosto de 1998, houve a posse dos acadêmicos e a festa foi abrihantada pelo Coral do Tribunal de Justiça do Estado, e a palestra foi feita pelo Acadêmico Dirceu Rabelo, membro da Academia Pernambucana de Letras.

Ao longo desses anos, a ALAG vem promovendo importantes eventos que estimulam a participação e a criatividade dos artistas gravataenses, inclusive descobrindo novos talentos, nos concursos de poesias, escritores, músicas, dentre outros. Diversas atividades marcam a necessária presença da ALAG em Gravatá, das quais relatamos: concursos de poesias e trovas, serestas, exibição de filmes, artesanatos, pinturas, ciclo de palestras com diversos temas importantes na sociedade, festivais de músicas e atividades correlatas.

Por iniciativa do acadêmico Carlos Lippo, realiza-se todos os anos, em culminância com o aniversário de emancipação política de Gravatá, o projeto Resgate Histórico de Gravatá. O referido projeto se dá na disputa entre os alunos das escolas daquela cidade, num jogo de perguntas sobre a história de Gravatá. Neste ano, a nona edição contemplou o aluno Gabriel de Brito, da Escola Municipal Amenayde Farias, com prêmios de incentivo à educação. A importância do projeto está no incentivo aos jovens a se interessarem pela cultura e história da cidade centenária. Estas e outras realizações retratam a carreira da gloriosa Academia de Letras e Artes, que atingiu e maioridade, e que faz história na cidade de Gravatá. Cabe a esta Assembleia Legislativa reconhecer e legitimar esta homenagem, pois a referida Academia fomenta e desenvolve o espírito literário, cultural e artístico nos que admiram sua história, através de seus ilustres membros e presidentes, que com seus exemplos, tornam-se referenciais a quem ali se espelha.

Perante o exposto, solicito aos nobres Parlamentares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2015.
Waldemar Borges Deputado

Requerimento Nº 1395/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Radialista Israel Gonçalves da Silva, ocorrido no dia 10 de novembro de 2015, em Lagoa de Itaenga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lamartine Mendes dos Santos, Prefeito de Lagoa de Itaenga; Emiliano Barbosa Barata, Vice-prefeito de Lagoa de Itaenga; Clécio Eriberto, Presidente da Câmara de Vereadores; Marly Barbosa, Vereadora; Alexandre Agripino, Vereador; Genival José, Vereador; Betânia Mendes, Vereadora; Paulo Feliciano, Vereador; Marco Deodato, Vereador; Eronildo José, Vereador; Lucas João, Vereador; Orlando Tiburcio, Vereador; Inácio Félix, Vereador; Manoel Antônio, Diretor-presidente da Rádio Comunitária Itaenga FM.

Justificativa

O radialista Israel Gonçalves da Silva foi assassinado a tiros na manhã do dia 10 de novembro de 2015, no município de Lagoa de Itaenga, Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco. O crime aconteceu dentro de uma loja localizada em frente ao Fórum local, no centro da cidade. Além de comunicador, Israel, era funcionário público, lotado na Guarda Municipal. Na Rádio Comunitária Itaenga FM, ele tinha um programa voltado para os problemas da cidade. No Microfone Aberto, Israel Silva dava espaço para o povo fazer suas reivindicações diretamente às autoridades.

Israel era um profissional sério, que sempre atuou com coragem e profissionalismo denunciando e criticando os desmandos cometidos por quem quer que seja, procurando zelar pela justiça e pela cidadania. Esse é mais um triste e absurdo episódio que vai se somar à lista de atentados cometidos contra o trabalho da imprensa comprometida com os anseios da sociedade. Nossa solidariedade à família de Israel, aos seus amigos e ao povo de Lagoa de Itaenga, que perde um importante defensor das suas melhores causas.

Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento Nº 1396/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao município de Condado pelos seus 53 anos de Emancipação Política, neste dia 11 de novembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sandra Felix da Silva, Prefeita da Cidade de Condado; Sr. Marcelo Moura, Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Condado; Sr. Manuel Cândido, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado; Sr. Celio Andrade de Araújo, Cidadão de Condado.

Justificativa

Este requerimento visa congratular o município de Condado pelos seus 422 anos de emancipação política. Registra a história, que antes de 1800, Goianinha (como era antes de ser Condado) era o ponto onde os matutos provindos das bandas de Nazaré da Mata, com os cavalos carregados de açúcar e outros produtos agrícolas, em viagem para o porto mais próximo (Goiana), faziam pousada para descanso e alimentação de si e de seus animais. No local onde hoje é o Clube Municipal havia um rancho que servia de abrigo a estes viajantes. Lá eles faziam refeições e dormiam em redes. O povoamento do município teve início nos fins do século XVIII. Em 1835, Goianinha, acolheu os legalistas que fugiram de Goiana em virtude da ocupação daquela cidade pelos adeptos do movimento revolucionário conhecido por “Guerra dos Cabanos”. No povoado, em 1870, intenso surto de “Bexiga” vitimou a maior parte da população. Para debelar os efeitos maléficos a população religiosa fez uma promessa fervorosa a São Sebastião, conseguindo-se o milagre da debelação do mal. Por vontade popular o santo mártir se tornou co-padroeiro da localidade. O topônimo do município que antes era Goianinha, por sugestão do geógrafo-historiador Mario Melo, passou a se chamar CONDADO, em homenagem ao Engenho Condado e riacho do mesmo nome ali existente.

Inicialmente, o distrito de Condado era denominado Goianinha e integrava o território do município de Goiana. Foi criado pela lei municipal nº. 28, de 07 de julho de 1896. Teve o nome mudado para Condado a 31 de dezembro de 1943, através do decreto-lei estadual nº. 952.

Em 23 de março de 1944, foi assentada a cruz na torre da atual Igreja Matriz, o que marcou a inauguração do novo templo. Foi elevado à categoria de município autônomo, por lei estadual nº. 3.340, a 31 de dezembro de 1958. Sua instalação ocorreu a 11 de novembro de 1962. Administrativamente é formado pelo distrito Sede.

Condado é considerada Terra do Cavalo-marinho, e na cultura diversas manifestações artísticas, como coco-de-roda, ciranda, maracatu, entre outros.

Na passagem dos 53 anos de Condado, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem aos condadenses. Destarte, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Beto Accioly Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Às dez horas do dia vinte de outubro de dois mil e quinze, no recinto do plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco- Edf. Senador Nilo Coelho, reuniram-se os Deputados Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes e Ângelo Ferreira, sob a presidência do primeiro. Após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior o Deputado Pedro Serafim fez a distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº500/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que contemplou o Deputado Pedro Serafim Neto com a relatoria. Continuando foi distribuído o Projeto de Lei Ordinária nº506/2015, cuja relatoria coube ao Deputado Ângelo Ferreira. Na sequência entrou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº397/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, cujo parecer, do Deputado Rodrigues Novaes, opinando pela aprovação, foi acatado no seio do Colegiado Técnico por unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião marcando outra para dia e hora regimentais. E, para que tudo seja registrado, foi digitada esta Ata, que após ser aprovada, será assinada e publicada.

Deputado Miguel Coelho Presidente
Deputado Rodrigo Novaes Deputado Henrique Queiroz

Portarias

PORTARIA Nº 305/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de Assessoramento da Superintendência de Comunicação Social, Símbolo PL-ASS2, atribuída ao servidor **ELIAS DE ARAÚJO ROMA FILHO**, matrícula nº 113.704-2, retroagindo ao dia 06 de novembro do corrente ano, nos termos das Lei nº 15.161/13 e 15.463/15.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 10 de novembro de 2015.
Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 181/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 180175/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1.110/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **MARTÔNIO AMÉRICO BEZERRA**, matrícula nº 413, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 11 de maio de 2003, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 182/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 180175/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1.110/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **MARTÔNIO AMÉRICO BEZERRA**, matrícula nº 413, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 4º (quarto) decênio, completado em 11 de maio de 2013, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 183/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 182370/2015, Parecer da Procuradoria Geral nº. 1123/2015 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** considerar licenciada por 15 (quinze) dias, a partir de 06 de outubro de 2015, para tratamento de saúde, a servidora **MAILA DIAMANTE BRUN**, matrícula nº 564, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 184/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 479004/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1.128/2015, **RESOLVE:** Conceder a servidora **ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA FREITAS**, matrícula nº 229, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 18 de outubro de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 185/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 864960/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1119/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 438, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 01 de setembro de 2008, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 186/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 530/2015, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**, **RESOLVE:** fazer retornar ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, o servidor **JOSÉ PLÁCIDO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 200.310-4.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 187/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 517/2015, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, o servidor **JOSÉ CARLOS GUEDES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 72.074-9.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br